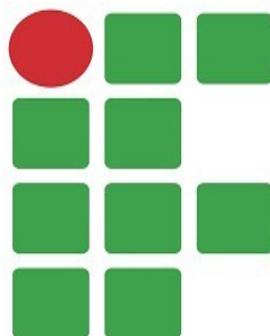




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO
JAIR FRANCISCO DE SOUSA LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

RESOLUÇÃO

CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Nº do Protocolo: 23041.042279/2021-51

RESOLUÇÃO Nº 46 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 14 de dezembro de 2021.

Aprova a permuta de parcela do imóvel de propriedade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal em Arapiraca, a ser realizada com o Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - Hospital CHAMA, por construções e melhorias no imóvel sede do Campus Arapiraca.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.970/Ifal, de 20/9/2021, publicada no DOU nº 180, Seção 02, de 22/9/2021 e em conformidade com o Estatuto da Instituição com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 1º de outubro de 2021 e no dia 6 de dezembro de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.029464/2020-79, de 3/9/2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a permuta de parcela do imóvel de propriedade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal em Arapiraca, a ser realizada com o Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - Hospital CHAMA, por construções e melhorias no imóvel sede do Campus Arapiraca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
REITOR - SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.043637/2021-42

RESOLUÇÃO Nº 47 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 23 de dezembro de 2021.

Autoriza, ad referendum do Conselho Superior, o afastamento do Reitor do Instituto Federal de Alagoas, o prof. Carlos Guedes de Lacerda, do País.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.970/IFAL, de 20/9/2021, publicada no DOU nº 180, Seção 02, de 22/9/2021, em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Ofício nº 11.2021/CONIF/AI, de 2 de dezembro de 2021.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho Superior, o afastamento do Reitor do Instituto Federal de Alagoas, o prof. Carlos Guedes de Lacerda, do País, para participar do Seminário Luso-Brasileiro realizado pelo Instituto Politécnico de Bragança e o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos de Portugal (CCISP) e missão, compondo a delegação brasileira do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, no período de 2 a 9 de abril de 2022, com o objetivo de estabelecer contato com programas portugueses nos eixos de inovação tecnológica, empreendedorismo, greening TVET, dupla titulação e inovação pedagógica. Além disso, viabilizar o debate em torno de oportunidades para formação de servidores e estudantes. Além de projetar ações e programas da Rede Federal, serão mapeados atores e capacidades; e será elaborado o plano de trabalho CONIF-CCISP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
REITOR - SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.043860/2021-90

RESOLUÇÃO Nº 48 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - 2022, do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.(Link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/resolucao-no-48-2021-consup-paint-2022.pdf>).

Considerando o Processo nº 23041.041772/2021-53, de 10/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - 2022, do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Nº do Protocolo: 23041.043862/2021-89

RESOLUÇÃO Nº 49 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Aprova a atualização nos Artigos 41, 42 e 43 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.034553/2021-18, de 22/10/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprova a atualização nos Artigos 41, 42 e 43 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, os quais se encontram retificados na RESOLUÇÃO Nº 2/2021 - CONSUP/IFAL, de 19/2/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 55. O Centro de Idiomas (Cenid), setor ligado à Coordenação de Relações Internacionais, incentiva e promove ações de ensino e aprendizagem de línguas adicionais; elabora, aplica e certifica testes de nivelamento e de proficiência internos; aplica testes de proficiência com certificação internacional; implanta metodologias de acolhimento e ensino da língua portuguesa como língua adicional a estrangeiros e promove formação docente, em conformidade com a Política Linguística institucional.

Parágrafo Único: Todos os professores de línguas adicionais do Ifal integram o Centro de Idiomas.

Art. 56. Compete ao Centro de Idiomas:

- I. Coordenar as atividades de ensino dos cursos desenvolvidos pelo Cenid;
- II. Auxiliar os campi no desenvolvimento das ações vinculadas ao Cenid;
- III. Tramitar projetos de ensino de línguas e efetivar a certificação dos estudantes devidamente qualificados;
- IV. Planejar e promover capacitação profissional e formação continuada para os professores de línguas adicionais;
- V. Gerenciar e dar suporte aos campi na aplicação de testes de nivelamento e/ou proficiência internos e internacionais;
- VI. Incentivar e desenvolver pesquisas relacionadas às ações de ensino e aprendizagem de línguas adicionais;
- VII. Incentivar a participação da comunidade interna em diferentes tipos de atividade envolvendo o aprendizado e o aprimoramento de línguas, a vivência de novas práticas culturais e a participação em atividades científicas, artísticas e técnicas;
- VIII. Divulgar, de forma contínua, as ações desenvolvidas ou vinculadas ao Cenid;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

IX. Exercer outras atividades que, por sua natureza, estejam ligadas às suas competências ou previstas na Política Linguística.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.043864/2021-78

RESOLUÇÃO Nº 50 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Institui a Política Arquivística no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Processo nº 23041.026709/2021-97, de 19/08/2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, inciso V, §2º, dispõe que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências e o Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, suas subcomissões e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.148, de 2 dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013, que determina o uso obrigatório da Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo federal.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio (e suas alterações dispostas na Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012);

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40 do CONARQ, de 9 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sinar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44 do CONARQ, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO as recomendações para constituição de comissão permanente de avaliação de documentos (CPAD) do Arquivo Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e manter uma Política Arquivística consoante com as diretrizes nacionais, que agregue toda a instituição, visando a padronização e orientação das práticas e metodologias de tratamento documental;

CONSIDERANDO a importância da Política Arquivística para a promoção do acesso à informação para a tomada de decisão e prestação de serviços aos cidadãos, bem como garantia de seus direitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

CONSIDERANDO que para a execução das atividades de gestão da informação no Ifal é necessária a existência de estruturas arquivísticas organizadas.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Arquivística do Instituto Federal de Alagoas, que estabelece objetivos, diretrizes e responsabilidades, visando assegurar a gestão, o acesso e a preservação dos documentos produzidos ou recebidos pelo Ifal em decorrência de suas atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os ambientes organizacionais administrativos e acadêmicos do Ifal.

§1º Os ambientes organizacionais promoverão a adequação de seus processos de trabalho em conformidade com os princípios, as diretrizes, os requisitos e as atribuições estabelecidas nesta Política.

§2º Esta Política se aplica aos servidores do Ifal e o seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º O disposto nesta Política aplica-se aos documentos arquivísticos, independentemente da natureza do suporte, inclusive aos documentos digitais arquivísticos.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Para fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

I - documento: registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético ou óptico, produzidos ou acumulados por uma pessoa ou organização pública ou privada, no exercício de suas funções e atividades;

II - gestão arquivística: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Seção II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 5º A Política Arquivística rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência e da transparência.

Art. 6º São objetivos da Política Arquivística do Ifal:

I - organizar a produção, gerenciamento, manutenção e a destinação dos documentos;

II - racionalizar a produção dos documentos, visando à sustentabilidade da instituição;

III - agilizar o acesso aos documentos e às informações, facilitando a tomada de decisão e o controle social;

IV - garantir a preservação e a segurança do patrimônio informacional;

V - garantir o uso adequado das técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos;

VI - garantir a recuperação e a divulgação de informações relevantes, corretas, consistentes e pertinentes aos processos de trabalho e às demandas da sociedade, respeitadas as regras de sigilo e a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

VII - preservar e promover o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor histórico e científico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º São diretrizes da Política Arquivística do Ifal:

I - obediência à legislação pertinente;

II - observância de requisitos e padrões compatíveis com as normas e boas práticas de gestão arquivística de documentos, tanto nacionais quanto internacionais;

III - alinhamento ao planejamento e à gestão estratégica da instituição;

IV - instituição de normas específicas para a gestão arquivística de documentos, com base em linguagem comum e com a adoção de procedimentos padronizados;

V - cooperação entre os ambientes organizacionais no planejamento e na gestão arquivística de documentos e sistemas;

VI - integração das infraestruturas tecnológicas relacionadas à gestão arquivística de documentos;

VII - promoção do exercício da cidadania, por meio dos ideais de transparência e acesso;

VIII - contínua capacitação dos servidores na utilização dos recursos de gestão arquivística de documentos.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 8º A Política Arquivística do Ifal atenderá aos seguintes requisitos:

I - formalização dos documentos, de acordo com os critérios e modelos previamente estabelecidos para cada processo de trabalho;

II - captura de cada documento com base em procedimento padronizado, que assegure sua identificação por meio de um conjunto mínimo e previamente definido de metadados e, quando for o caso, atribuição de grau de sigilo;

III - tratamento dos documentos, que englobe sua indexação e sua classificação;

IV - armazenamento dos documentos, com garantia dos requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

V - preservação dos documentos, que englobe sua descrição, para assegurar sua acessibilidade, recuperação e a garantia da autenticidade;

VI - recuperação das informações, com base nos critérios de relevância, usabilidade e complexidade adequados às necessidades do usuário;

VII - definição e implantação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos, articulado com a gestão estratégica e a política de tecnologia da informação e comunicação do Ifal.

Seção V

Do Acervo

Art. 9º O acervo do Ifal é composto por documentos produzidos e recebidos em decorrência de suas funções e atividades:

I - O acervo referente à atividade-meio é composto por documentos produzidos e recebidos em decorrência do desenvolvimento das atividades administrativas, legais e fiscais que dão suporte à finalidade da instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

II - O acervo referente à atividade-fim, ou Acervo Acadêmico, é composto de documentos produzidos e recebidos em decorrência das atividades que compreendem o ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil.

Seção VI

Dos instrumentos de gestão

Art. 10 Aplicam-se ao Ifal, os instrumentos de gestão arquivística:

I - o Código de Classificação de Documentos de Arquivo (CCD) Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública;

II - o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-fim constantes na Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;

III - O manual de gestão de documentos do Ifal.

§1º O manual será criado pelo setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, e atualizado sempre que houver necessidade.

§2º Para os efeitos desta política, todas as atualizações dos respectivos códigos e tabelas que constarem no Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, serão automaticamente aplicadas na instituição.

§3º Os instrumentos de gestão, referidos nos incisos deste artigo, são de uso obrigatório no Ifal.

§4º Outros instrumentos poderão ser criados, conforme a necessidade do Ifal.

Seção VII

Da Implantação e Execução da Política

Art. 11 A implantação e a execução da Política será realizada pelo setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração - Proad, com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Reitoria, e demais unidades administrativas e acadêmicas do Ifal.

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Administração, no que diz respeito à Política Arquivística:

I - supervisionar sua implantação e execução;

II - promover a adequada alocação de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários à sua implantação e execução;

III - promover o envolvimento de todas as unidades administrativas na consecução de suas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 13 Compete ao setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria:

I - divulgar e manter atualizada a Política Arquivística, bem como seus desdobramentos;

II - gerir os instrumentos de gestão arquivística de documentos;

III - prestar consultoria técnica e metodológica aos ambientes organizacionais do Ifal, para a gestão arquivística de documentos sob sua responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

IV - propor e validar os requisitos e funcionalidades de aplicativos e sistemas corporativos relacionados à gestão arquivística de documentos, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Reitoria, e em articulação com aos ambientes organizacionais responsáveis pelos processos de trabalho a eles relacionados;

V - receber e avaliar as sugestões de alteração no modelo de arquitetura de informação de gestão arquivística de documentos, apresentadas pelos ambientes organizacionais e por servidores;

VI - estabelecer requisitos e padrões tecnológicos para a migração de suporte, o armazenamento e a preservação dos acervos não digitais, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Reitoria.

Art. 14 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, da Reitoria:

I - coordenar a implantação, revisar e atualizar, periodicamente, o modelo de arquitetura de informação, em conjunto com o setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria e alinhado ao modelo de arquitetura de informações do Ifal;

II - estabelecer padrões tecnológicos para a gestão de documentos digitais, observados as diretrizes e os requisitos desta Política e de seus desdobramentos;

III - planejar e coordenar as ações destinadas à segurança física e tecnológica dos documentos digitais;

IV - prover e manter aplicativos e sistemas de informação relacionados à gestão arquivística de documentos, em conformidade com o modelo de arquitetura de informação.

Seção VIII

Das Responsabilidades e Direitos dos Servidores

Art. 15 É de responsabilidade de todo o corpo funcional manter permanentemente organizados e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta toda documentação sob sua guarda, devendo estes:

I - zelar pela qualidade e preservação dos documentos por eles produzidos, capturados, registrados, tratados ou armazenados, observando os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

II - observar as normas e padrões de formalização, captura, tratamento, avaliação e destinação dos documentos;

III - conhecer e utilizar corretamente as ferramentas de indexação e de recuperação de documentos;

IV - observar as normas e procedimentos relacionados à conservação de acervos, contribuindo para a preservação do patrimônio documental do Ifal;

V - observar e aplicar as normas e procedimentos visando a proteção de dados pessoais e privacidade.

Art. 16 São direitos dos servidores, em relação à Política Arquivística do Ifal:

I - receber treinamento adequado ao exercício de suas competências na gestão do ciclo de vida dos documentos;

II - sugerir o aperfeiçoamento desta Política e de seus instrumentos de gestão.

Seção IX

Da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPADoc

Art. 17 Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Ifal.

Art. 18 Compete à CPADoc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do CCD e TTDD relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Promover a divulgação e orientar a aplicação do CCD e TTDD relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Ifal, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o (a) titular do Ifal, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

VIII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT (s) na (s) unidade (s) organizacional (ais) do Ifal, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo Ifal, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da instituição;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da instituição;

XI - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

XII - Elaborar e rever, sempre que necessário, seu Regimento Interno.

Art. 19 A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Arquivista, que a presidirá;

II - Servidores representantes das unidades organizacionais do Ifal;

a. Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

b. Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

c. Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF;

d. Servidor com formação na área de direito.

III - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia.

IV - Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a III integrarão a CPADoc e a SCAD (Subcomissões de Avaliação de Documentos) como membros efetivos.

§ 2º Caso a instituição não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos III e IV, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§ 3º Os membros indicados no inciso IV atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 4º A CPADoc se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

Art. 20 Para auxiliar os trabalhos da CPADoc, poderão ser instituídos, formalmente:

I - Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do Ifal;

II - Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPADoc e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 21 O reitor designará os membros que comporão CPADoc, que deverão elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após o ato de designação de seus membros, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior - CONSUP.

Seção X

Da Estrutura da Rede de Arquivo

Art. 22 Integram a Rede de Arquivos do Ifal:

I - O setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, como órgão central da rede de gestão arquivística de documentos;

II - os ambientes organizacionais responsáveis pelas atividades de arquivo, vinculados aos campi, como órgãos descentralizados de gestão arquivística de documentos;

III - a CPADoc, como órgão deliberativo.

Art. 23 O setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, é responsável por:

I - implementar a Política arquivística no Ifal;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente;

III- armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao arquivo, garantindo a integridade dos suportes e das informações;

IV - uniformizar as atividades arquivísticas nas unidades do Ifal;

V - promover a difusão e o acesso à informação;

VI - disciplinar a reprodução e a consulta dos documentos;

VII - prestar serviço de consultoria arquivística;

VIII - promover aos servidores do Ifal o aperfeiçoamento e a qualificação na área de gestão documental;

IX - coordenar e operacionalizar as recomendações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc;

X - proceder a eliminação documental conforme a legislação vigente no país;

XI - propor normas e diretrizes de gestão arquivística de documentos;

XII - receber por transferência e recolhimento os documentos intermediários e permanentes da Reitoria;

Art. 24 Cada campus deverá ter um ambiente organizacional responsável por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

- I - receber por transferência e recolhimento os documentos intermediários e permanentes do campus;
- II - manter permanentemente organizados e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo acervo sob sua guarda;
- III - elaborar Listagem de Eliminação de Documentos de acordo com as normas e legislação vigente.
- IV - prestar atendimento aos usuários internos e externos.

Art. 25 Os ambientes organizacionais responsáveis pelas atividades de arquivo dos campi obedecem à estrutura organizacional do Ifal e estão subordinados tecnicamente ao setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, e administrativamente ao Campus a que pertencem.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 26 Todo campus em processo de descredenciamento voluntário ou em qualquer outra forma de encerramento de suas atividades deverá recolher seu acervo ao setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria.

Art. 27 Fica vedada a eliminação de documentos integrantes do patrimônio arquivístico do Ifal sem prévia consulta e aprovação da CPADoc.

Art. 28 Os casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados ao setor responsável pelos serviços arquivísticos da Reitoria, e serão dirimidos pelo CONSUP.

Art. 29 Fica revogada a Resolução nº 13/CS/2018, de 11/6/2018.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.043865/2021-12

RESOLUÇÃO Nº 51/2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a revogação dos atos normativos do Conselho Superior do Ifal, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Considerando o Processo nº 23041.038119/2021-15, de 16/11/2021;
Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
Considerando os trabalhos da Comissão que trata a Portaria GR/Ifal nº 158, de 22 de janeiro de 2021;
Considerando a Portaria GR/Ifal nº 372, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria n. GR/Ifal nº 3.155, de 7 de outubro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Revogar os atos normativos constantes do Anexo, que, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - já tenham sido revogados tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Parágrafo único. A revogação que trata esta Resolução decorre dos trabalhos de exame dos atos normativos do Instituto Federal de Alagoas/Ifal, realizado pelas Pró- Reitorias, Diretorias Gerais dos Campi e Campus Avançado e Diretoria Sistêmica, em conjunto com a comissão instituída pela Portaria nº 158 GR/Ifal, de 22 de janeiro de 2021. (listagem dos atos revogados, link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/resolucao-no-51-2021-consup-lista-de-resolucoes-revogadas-decreto-no-10-139-2019.pdf>).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.043872/2021-14

RESOLUÇÃO Nº 52 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Aprova o Acordo de Cooperação para Implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede entre as Instituições Públicas de Ensino Superior de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.032800/2021-41, 8/10/2021.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação para Implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede entre as Instituições Públicas de Ensino Superior de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.043874/2021-11

RESOLUÇÃO Nº 53/2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Aprova a alteração na Estrutura Administrativa do Campus Piranhas do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.039739/2021-63, de 26/11/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração na Estrutura Administrativa do Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas, conforme abaixo:

Criar a Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática-FUC-001, vinculada ao Departamento de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.043876/2021-01

RESOLUÇÃO Nº 54 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 28 de dezembro de 2021.

Aprova a homologação das Resoluções nº 44/2021-Consup/Ifal, de 18/10/2021 e nº 45/2021-Consup/Ifal, de 25/10/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação das Resoluções emitidas ad referendum do Conselho Superior, conforme abaixo:

- Resolução nº 44/2021-CONSUP/Ifal, de 18/10/2021 - Anular, ad referendum do Conselho Superior, a Resolução nº 04/2021-CONSUP-Ifal, de 16 de março de 2021, que aprovou a Regulamentação do Processo de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos/as Servidores/as Técnico-administrativos/as em Educação do Instituto Federal de Alagoas-Ifal e dá outras providências.

- Resolução nº 45/2021-Consup/Ifal, de 25/10/2021 - Estabelecer, ad referendum do Conselho Superior, diretrizes institucionais para a implementação do retorno gradual, escalonado e seguro às atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de janeiro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde a data da emissão de cada Resolução homologada.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.044008/2021-30

RESOLUÇÃO Nº 55/2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.028027/2021-19, de 31/08/2021, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021, resolveu aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 1º. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Alagoas, criada pelo artigo 26 da Lei Nº 12.772 de 31 de dezembro de 2012, alterado pela lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Art. 11 do Decreto Nº 94.664, de 23/07/1987, e instituída pelo artigo n. 128 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução n. 15/CS, de 05 de setembro de 2018, tem por finalidade assessorar a Reitoria e o Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente em seu processo de desenvolvimento profissional no âmbito do Ifal.

Art. 2º. A CPPD terá sua sede no prédio onde funciona a Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, situada na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103 - Jatiúca - Maceió - AL.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será composta por 14 docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifal, sendo 07 (sete) representantes titulares, 07 (sete) representantes suplentes e quadro de reserva.

§ 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será eleita por seus pares através de eleição direta, com voto secreto, devendo cada eleitor votar apenas em um candidato;

§ 2º. Serão considerados membros titulares os oito candidatos mais votados;

§ 3º. Serão considerados suplentes os oito docentes seguintes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos, e os demais, comporão o quadro de reserva, sendo obedecido o mesmo critério quantitativo;

§ 4º. São elegíveis todos os docentes efetivos, com Regime de 40 horas e/ou Dedicção Exclusiva, pertencentes ao quadro do Ifal;

§ 5º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções;

§ 6º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer um dos titulares da CPPD, assumirá o suplente mais votado;

§ 7º. Ficando a Comissão com o número de membros titulares inferior a 5 (cinco) e não havendo mais suplentes a serem convocados, haverá nova eleição para completar o número de membros, incluindo suplentes, até a conclusão do mandato em curso;

§ 8º. Não serão empossados docentes eleitos que exerçam Cargo de Direção (CD), ou FG ou FCC ou que participem de outra Comissão Permanente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades à CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Secretário (a);

IV. Segundo Secretário (a);

V. Membros vogais.

Art. 5º. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários será realizada dentre os membros titulares eleitos para CPPD.

§ 1º. A eleição se dará de forma individual e cada docente terá direito a votar em um único representante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§ 2º. O representante com maior votação ocupará o papel de Presidente na comissão, o segundo representante com maior votação ocupará o papel de Vice-Presidente e assim sucessivamente para as vagas de Secretários;

§ 3º. Em caso de empate nas votações, valerão como critérios de desempate: primeiro, o servidor que já tiver sido membro anterior da CPPD; segundo, o servidor com maior tempo de serviço na instituição; e terceiro, o servidor com maior idade.

Art. 6º. Sobre o exercício da representação docente na CPPD:

§1º. Os membros titulares da CPPD e seus suplentes tomarão posse após o Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior - CONSUP, expedir portaria de designação dos respectivos membros titulares e suplentes eleitos por seus pares;

§ 2º. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, terá ambiente físico de trabalho com funcionalidade administrativa de secretaria na Reitoria, permitida acessibilidade e sustentabilidade para o exercício das suas atividades.

Art. 7º. Perderá, automaticamente, o mandato o membro da CPPD que:

- a) Faltar, sem motivo justificado, às atividades regulares da Comissão por 03 (três) semanas consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas por semestre;
- b) Faltar, sem motivo justificado, às reuniões de caráter ordinário ou extraordinário da Comissão por 03 (três) vezes consecutivas ou a 06 (seis) vezes intercaladas por ano;
- c) Deixar de pertencer à carreira funcional docente;
- d) Passar à inatividade, ser movimentado, transferido ou redistribuído;
- e) Estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do Ifal, por infração incompatível com a dignidade da vida profissional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais;
- f) Sofrer alteração do regime de trabalho de 40 horas e/ou DE para o regime de 20 horas;
- g) Afastar-se de atividades institucionais e/ou funcionais na Comissão por tempo superior a 90 dias, salvo por questões comprovadamente alheias à vontade do membro, decorrente de delegação institucional, ou outra de natureza assemelhada, e outras com previsão normativa;
- h) Não realizar adequadamente os trabalhos referentes às suas atribuições, definidas conforme previsto nesse regimento.

Parágrafo Único. A adequabilidade dos trabalhos realizados pelo membro enquadrado na alínea h do presente artigo será avaliada pelo presidente da CPPD com a anuência da maioria simples dos membros titulares, sendo garantidos a ampla defesa, o contraditório e o sigilo administrativo, e tendo como instância de recurso o Conselho Superior.

Art. 8º. Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei bem como as decorrentes de viagem a serviço da administração pública, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Parágrafo Único - A justificativa de falta de que trata este artigo deverá ser apresentada a CPPD até 15 dias após a sua ocorrência.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 9º. Compete à CPPD:

I. Apreciar assuntos e emitir pareceres concernentes:

- a) À alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) À avaliação do desempenho para progressão/promoção funcional para docentes;
- c) Aos processos de promoção à Classe Titular;
- d) Aos processos de aceleração de promoção;
- e) Aos processos de retribuição por titulação (RT);
- f) Aos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
- g) À solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, bem como, aos processos de prorrogação desses afastamentos;
- h) À proposição de normas e diretrizes para editais de concursos públicos de seleção de pessoal docente;
- i) Ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- j) À contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- k) À liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III. Colaborar com os órgãos próprios do Ifal no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

IV. Manter o corpo docente do Ifal informado sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD;

V. Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando propostas de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação;

VI. Solicitar ao presidente do Conselho Superior providências no sentido de deflagrar o processo eleitoral para eleição de novos membros da CPPD, noventa dias antes do final do mandato em curso.

Art. 10. Compete ao presidente da CPPD:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) Representar a CPPD, podendo delegar competência ao seu substituto legal;
- c) Convocar e presidir as reuniões;
- d) Designar e administrar subcomissões e grupos de trabalho;
- e) Fazer o uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- f) Dirigir as discussões da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

h) Acompanhar as atividades dos membros da CPPD;

i) Expedir relatório de atividades desenvolvidas trimestralmente para fins de subsidiar o relato da administração pública;

Parágrafo Único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 11. Ao 1º secretário da CPPD compete:

a) secretariar as reuniões da Comissão;

b) encaminhar aos membros da Comissão os avisos de convocação das reuniões;

c) providenciar as atas de reuniões da Comissão, registrando-as em livro próprio;

d) organizar e manter atualizados toda a correspondência e documentos da Comissão;

e) manter o controle de frequência dos membros da Comissão;

f) elaborar com o presidente a pauta das reuniões da Comissão;

g) preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;

h) manter atualizada a página da Comissão contida no sítio do Instituto consoante planejamento informativo aprovado em reunião do pleno, permitida a delegação de outro membro registrada em ata de reunião;

i) Ocupar, necessariamente, pelo menos, uma subcomissão e um Grupo de Trabalho conforme explicitados nos Art. 13 e 14 seguintes.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário da CPPD substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 12. Aos demais vogais da CPPD compete:

a) comparecer às reuniões e participar de seus trabalhos;

b) apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;

c) requerer, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;

d) solicitar votação de matéria, em regime de urgência;

e) desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo presidente;

f) Ocupar, necessariamente, pelo menos, uma subcomissão e um Grupo de Trabalho conforme explicitados nos Art. 13 e 14 seguintes.

Parágrafo Único: as competências aqui mencionadas são também exigíveis do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário cumulativamente com aquelas mencionadas nos artigos precedentes.

Art. 13. No que se refere aos processos de trâmite ordinário, a CPPD dividir-se-á em subcomissões com o propósito de otimizar a atuação funcional de seus protagonistas e promover a melhor dinâmica de seus feitos, sendo distribuídos com as seguintes atribuições:

a) Ao Presidente: acompanhar todos os processos, supervisionar os trabalhos dos outros membros e representar a CPPD em comissões internas e externas à Instituição, onde a representação docente seja exigida;

b) Subcomissão para Progressão e Promoção Funcional: realizar todos os atos referentes aos processos de progressão e promoção funcional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

- c) Subcomissão de Qualificação: realizar todos os atos referentes aos processos de afastamento, previstos em norma institucional explícita, e de sua prorrogação para participação em programas de qualificação profissional strictu sensu, mestrado e doutorado;
- d) Subcomissão para RSC: realizar triagem dos processos de RSC e solicitar portarias para as bancas de avaliadores dos processos; acompanhar as avaliações, desde o sorteio da banca até o final (inclusive a atualização da planilha de acompanhamento);
- e) Subcomissão de Retribuição por Titulação (RT) e de Aceleração da Promoção: realizar todos os atos referentes aos processos de Retribuição por Titulação e aceleração da promoção;
- f) Subcomissão de Regime de Trabalho: realizar todos os atos referentes aos regimes de trabalho e aos processos de alteração de regimes de trabalho (20h, 40h e D.E.);
- g) Subcomissão para Classe Titular: realizar todos os atos referentes aos processos de promoção para a classe titular. Promover os atos necessários ao pagamento de avaliadores internos e externos da classe titular.

§ 1º: todos os feitos mencionados no presente artigo devem ser tramitados com, pelo menos, duas assinaturas de seus membros cabendo a, pelo menos um deles, a responsabilidade pela revisão do processo.

§ 2º: na primeira reunião ordinária da Comissão será definida a ocupação de cada uma das Subcomissões, cuja composição poderá ser alterada ao longo do mandato, consoante entendimento da maioria absoluta obtida em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º. As atribuições da Subcomissão para Classe Titular recairão, preferencialmente, sobre os membros da CPPD que estejam na Classe de Professor Titular da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Ifal.

§ 4º. As Subcomissões e seus responsáveis estarão publicizados na página da CPPD no sitio do Ifal.

Art. 14. No que se refere às competências ordinárias da CPPD, ínsitas no Art. 9º do presente regimento, dividir-se-ão em Grupos de Trabalho (GT) com o propósito de otimizar a atuação funcional de seus protagonistas e promover a melhor dinâmica de seus feitos, sendo distribuídos com as seguintes atribuições:

- a) GT de Legislação e Políticas: desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos e garantir a revisão contínua de seu regimento interno e de normas complementares, consoante suas demandas operacionais e filosóficas;
- b) GT de Qualificação Profissional: colaborar com os órgãos próprios do Ifal no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;
- c) GT de Comunicação Social e Institucional: manter a comunidade do Ifal informada sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD, bem como estabelecer uma rede de comunicação e integração com outras CPPDs de outros Institutos Federais, para troca de experiências e modernização do processo de acompanhamento funcional do docente no Ifal. Manter uma rede de comunicação interinstitucional;
- d) GT de Pessoal Interno: manter o gabinete do Reitor informado acerca de alterações de pessoal interno da comissão, tais como, impedimentos, afastamentos, substituições permanentes ou provisórias, deflagração de processo eleitoral de nova comissão, representação institucional interna e externa, dentre outras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

e) GT de Gestão da Instrução Processual: encarregado do processo de instrução processual em todos os níveis, incluindo a elaboração de material instrucional para divulgação junto à comunidade.

Parágrafo Único: na primeira reunião ordinária da Comissão será definida a ocupação de cada um dos GTs, cuja composição poderá ser alterada ao longo do mandato, consoante entendimento da maioria absoluta obtida em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 15. Caberá a cada membro da CPPD cumprir os horários de trabalho na CPPD, respeitadas as situações excepcionais de funcionamento em tempo e lugar, sem prejuízo de suas outras atribuições como docente.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da CPPD deverá ser publicado na página do Ifal, bem como nome do responsável pelo atendimento no horário.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 16. A CPPD reunir-se-á por convocação de seu presidente ou de três de seus membros titulares.

Art. 17. A convocação de reuniões será feita através de expediente dirigido a cada membro titular, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas; salvo em caso de urgência, a critério da Reitoria ou do Conselho Superior, a convocação será feita de modo especial.

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Os membros serão dispensados de convocação na forma determinada pelo caput deste artigo quando, no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Os membros presentes serão considerados automaticamente convocados, desde que a convocação conste na respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;

§ 3º. Os membros deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões;

§ 4º. A pauta das reuniões deverá ser estabelecida, observando-se a competência da CPPD constante deste Regimento.

Art. 18. As reuniões da CPPD terão início observando-se o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 1º. Constatada a presença do número legal de membros, o presidente declara aberta a reunião, passando-se à leitura da ata anterior pelo 1º Secretário;

§ 2º. Todas as reuniões não presenciais da CPPD serão gravadas para os fins legais a que se aplica, com distribuição de cópias a todos os presentes.

Art. 19. Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum para as decisões, o presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo imediatamente convocada nova reunião na forma regimental.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura dos expedientes, constando das comunicações da presidência;
- c) ordem do dia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

d) assuntos gerais.

§ 1º. A ata da reunião anterior consistirá na apresentação do resumo das discussões e das deliberações, cujo registro será processado em sistema institucional apropriado;

§ 2º. O expediente constará das comunicações da presidência e da apresentação da correspondência recebida e expedida de interesse da Comissão;

§ 3º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles;

§ 4º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse da CPPD, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião na convocatória.

Art. 21. Poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto e quando convidadas pela CPPD, outras pessoas que possam subsidiar o trabalho desta comissão, observada a obrigatoriedade ínsita no § 2º, Art. 18 do presente regimento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art. 22. Os processos objeto de estudo e parecer da CPPD deverão ser distribuídos às respectivas subcomissões responsáveis, conforme Art. 13, sempre com a ciência do presidente da Comissão.

Art. 23. Todo processo que demande uma decisão fora da rotina será submetido à discussão em reunião da CPPD. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados à CPPD serão decididas por votação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a matéria será submetida a uma apreciação na reunião seguinte. Havendo a reincidência, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 24. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por voto secreto, a critério da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros desta comissão a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo;

§ 2º. Pelo processo nominal, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros da Comissão, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiverem votando;

§ 3º. Pelo processo de voto secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada pelos membros designados pelo presidente, sendo as cédulas inutilizadas ao término da apuração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Ifal proporcionará condições materiais e de pessoal para funcionamento da CPPD.

Art. 26. A função do membro da Comissão é considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 27. A CPPD, observadas a sua competência e legislação pertinentes, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, sugerindo alterações de resoluções.

Art. 28. Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 3 de janeiro de 2022 e revoga a Resolução nº 31/CS/Ifal, de 14/10/2015.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.044009/2021-84

RESOLUÇÃO Nº 56/2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Aprova a alteração na Estrutura Administrativa da Pró-reitoria de Ensino do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.028564/2021-69, de 03/09/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração na Estrutura Administrativa da Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, conforme abaixo:

Incluir a Gestão Sistêmica das Bibliotecas, vinculada à Diretoria de Articulação do Ensino, com as competências conforme Portaria nº 1.219/GR, de 7 de junho de 2017, a saber:

1. Atuar como elo entre os bibliotecários representantes dos Campus e os dirigentes da Instituição;
2. Subsidiar as bibliotecas dos Campus no estabelecimento de políticas de atuação, propondo inovações ou modificações na forma de gestão técnico-administrativas;
3. Estar subordinada a Pró-reitoria de Ensino, prestando assistência nos assuntos direcionados à área biblioteconômica sempre que necessário;
4. Estabelecer contato com os diversos setores da Instituição em assuntos reservados às bibliotecas, dirimindo dúvidas, buscando informações e compartilhando as definições demandadas pelo Grupo de Bibliotecários do Ifal;
5. Organizar o arquivo de correspondências e atos administrativos de interesse do Grupo;
6. Assessorar na organização de reuniões, cursos, palestras, exposições e outras atividades que se referirem às bibliotecas e seus serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

7. Cumprir as determinações administrativas do Instituto, interagindo com os demais serviços das bibliotecas;
 8. Fomentar o uso de novas tecnologias, bem como administrar os acervos digitais e sistema de bibliotecas do SIGAA;
 9. Elaborar documentos pertinentes à área, tais quais: regulamentos, manuais, etc.;
 10. Dar apoio ao tratamento técnico dos acervos da EAD (UAB) cujos Polos e Campus não possuam profissional bibliotecário; e
 11. Assegurar que a biblioteca alcance sua missão, objetivos, valores e metas como facilitadora na geração e uso da informação e do desenvolvimento do ensino.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.044053/2021-94

RESOLUÇÃO Nº 57/2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Atualiza as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.036921/2021-62, de 8/11/2021, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando:

1. O Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga à atualmente vivida, na época, a pandemia do H1N1;
2. A Resolução CNE/CEB Nº 003, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
3. A Portaria Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

4. A Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
5. A Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
6. O Ofício-circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
7. O Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, resposta do CNE à ABMES sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009;
8. A Nota de Esclarecimento - Covid-19, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que informa a competência das autoridades dos sistemas de ensino, no exercício da sua autonomia, e autoriza a realização de atividades à distância para a educação profissional técnica de nível médio, de acordo com o inciso III, no item 5;
9. O Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
10. A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
11. O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
12. O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
13. A Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
14. A Portaria 617/MEC, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
15. A necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional para combate à pandemia do coronavírus - Covid-19 e atender a transição do Ensino Remoto Emergencial para a Presencialidade do Ensino no Ifal;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 1º Atualizar as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

§ 1º O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido enquanto durar o estado de emergência sanitária no país e, particularmente, em Alagoas, devendo os dias letivos dos anos de 2021 e 2022 serem flexibilizados em no mínimo 75% dos 200 dias letivos, considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, desde que cumprida a carga horária integral do curso e observada a carga horária estabelecida para o turno de oferta.

CAPÍTULO I
DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Seção I Do conceito

Art. 2º. Por Ensino Remoto Emergencial, no âmbito destas diretrizes institucionais, entende-se o conjunto de atividades pedagógicas realizadas pelo Instituto Federal de Alagoas, com ou sem mediação das tecnologias digitais, a fim de garantir atendimento acadêmico durante o período de restrições, enquanto não for possível a presença física de estudantes e servidores no ambiente institucional.

§ 1º A realização do Ensino Remoto Emergencial visa promover o vínculo com as/os estudantes, diminuindo, assim, o impacto do rompimento de aprendizagem presencial, e colaborar com a permanência e o êxito.

§ 2º A realização do Ensino Remoto Emergencial caracteriza-se pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem expressos nos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e nos documentos normativos do Ifal, que embasam as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido em todos os campi do Instituto Federal de Alagoas, atendendo obrigatoriamente a totalidade das séries/períodos/módulos dos Cursos Técnicos (Integrados, Integrados/EJA, Subsequentes) e dos cursos superiores e, prioritariamente, às/aos estudantes concluintes, conforme artigo 19, e em regime de progressão parcial.

Art 4º O desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial, em substituição às atividades presenciais, deve ser planejado, considerando os períodos de férias do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 5º Será efeito destas diretrizes, a/o estudante concluinte é aquela/e que:

I - Está matriculada/o nas disciplinas necessárias para a integralização da matriz curricular do curso na/no série/semestre/período em análise;

II - cursou todas os componentes da matriz curricular, mas mantém matrícula institucional, dependendo da realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Prática Profissional ou das Atividades Complementares para a efetiva integralização do curso;

III - Concluiu todos os componentes curriculares, estando dentro do prazo de integralização ou fora dele, desde que tenha solicitado prorrogação. (deslocado das disposições gerais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Seção II

Do uso de ferramentas e recursos tecnológicos

Art. 6º As/os docentes e as/os estudantes deverão utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obrigatoriamente, para registro acadêmicos (planos de ensino, notas, frequência, conteúdos) e preferencialmente como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, a partir dos seguintes recursos e atividades:

1. Webconferência;
2. Fórum de discussão;
3. Chat;
4. Avaliações;
5. Tarefas;
6. Questionários;
7. Enquetes;
8. Notícias;
9. Vídeos;
10. Referências;
11. Arquivos.

Parágrafo único: As/os docentes que utilizarem outra(s) plataforma(s) de mediação tecnológica digital no processo de ensino-aprendizagem, subsiste a obrigação de efetuar os registros de todas as atividades desenvolvidas com as/os estudantes durante o itinerário escolar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 7º Os aplicativos do ecossistema g suite for education (pacote google para educação) poderão ser utilizados como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, complementando a plataforma SIGAA, a partir dos seguintes recursos e atividades:

1. Google Hangout Meet para webconferência;
2. Google Forms (Formulários) para avaliações on-line, tarefas, questionários e enquetes;
3. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
4. Google Classroom (Sala de Aula) para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
5. Google Docs (Documentos) para práticas educativas colaborativas com documentos;
6. Google Sheets (Planilhas) para práticas educativas colaborativas com planilhas;
7. Google Slides (Apresentações) para práticas educativas colaborativas com slides;
8. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Seção III

Do Calendário Letivo

Art. 8º. Os calendários acadêmicos de cada unidade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal serão submetidos ao Conselho de Campus - Concamp, conforme atribuições regimentais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§1º Conforme disposto no artigo 1º, §6º, da Deliberação 03/2014-CEPE/IFAL, os campi deverão utilizar o modelo de calendário acadêmico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, não sendo permitido o emprego de outro modelo.

§2º Os cursos/séries/períodos poderão ter calendários diferentes nos casos em que as datas de início e término do período letivo forem distintas.

§3º As propostas de calendários acadêmicos iniciais de cada campus, após homologação pelo Concamp, deverão evoluir eletronicamente à Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos que, após análise, poderá sugerir adequações com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, que as encaminhará para ciência e providências do respectivo campus.

§4º Os calendários acadêmicos propostos pelos campi que, após análise pela Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos, não tiverem necessidade de adequações, receberão parecer sugerindo a Proen a evolução dos mesmos a deliberação do Cepe/Ifal.

§5º Para fins de reorganização dos calendários acadêmicos, quando for necessário, o campus utilizará os calendários já homologados pelo Concamp como referência para as atividades a que se destinam, podendo passar por adequações conforme recomendações da Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos com anuência da Pró-Reitoria de Ensino e, após apreciação e aprovação desses calendários pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, submetê-los a ampla divulgação das eventuais mudanças;

§6º Os campi que não possuem Concamp em funcionamento deverão ter seus calendários acadêmicos aprovados em reunião conjunta entre os colegiados dos cursos.

Art. 9º. O campus que precisar reorganizar os calendários acadêmicos, deverá construir coletivamente a(s) proposta(s) com a devida observância à composição mínima dos segmentos da comunidade escolar descritos neste artigo, podendo ser ampliada, de acordo com o entendimento do campus.

- I) equipe pedagógica;
- II) professores/as (2);
- III) coordenadores/as de curso;
- IV) registro acadêmico ou setor equivalente (1);
- V) diretoria/chefia do departamento de ensino.

Parágrafo único. Em caso de ausência de equipe pedagógica, caberá à Proen o suprimento do/a pedagogo/a.

Art. 10 Os campi deverão garantir a execução da carga horária prevista na matriz curricular dos cursos, bem como do turno de oferta, nos casos de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo.

Parágrafo único. Em face da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, excepcionalmente, fica dispensada, a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária estabelecida nos planos/projetos pedagógicos dos cursos e na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 11 O campus deverá estabelecer nos seus calendários um período letivo com horas suficientes para a execução de seus cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§1º. Dever-se-á proceder à estimativa do cálculo a partir da carga horária semanal de cada disciplina, prevista no plano de atividades docente.

§2º Os cálculos das cargas horárias mensais, bimestrais, semestrais, modulares e anuais para cada curso deverão ser realizados a partir da carga horária semanal e estar expressamente identificados no calendário.

Art. 12 Os campi deverão enviar à Proen as propostas de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo correspondente em até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

Art. 13 Nos calendários acadêmicos dos cursos ofertados em cada campus, deverão constar, considerando as especificidades de cada forma e nível de ensino, as seguintes atividades:

I. Início e fim do ano/semestre letivo por curso e/ou por série;

II. Início e fim de períodos equivalentes aos bimestres, semestres e módulos, que poderão sofrer flexibilizações e adaptações durante o fluxo dos períodos letivos;

III. Período das ações de acolhimento para o retorno à presencialidade;

IV. Período para matrícula de alunos/as ingressantes, de renovação e trancamento voluntário de matrícula, rematrícula e aproveitamento de estudos, com solicitação de forma remota ou presencial pelos interessados;

VI. Data limite para o período de recuperação final, de acordo com o nível de ensino, podendo ocorrer em mais de um momento durante o ano/semestre letivo, para os cursos que se organizarem de forma modular;

VII. Sábados letivos;

VIII. Sábados, domingos e feriados não letivos;

XIX. Reuniões de mães/pais/responsáveis dos/as estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;

X. Prazo limite para lançamento de notas no Sigaa, pelos professores, ao final de cada período equivalente aos bimestres, semestres e módulos;

XI. Data limite para consolidação final dos diários de classe;

XII. Datas para realização dos conselhos de classe avaliativos e deliberativos;

XIII. Período das ações de acolhimento e ambientação;

XVI. Período de recesso escolar;

XV. Outros eventos de relevância para a comunidade escolar, tais como edital de reopção de curso, editais de exames adicionais para progressão parcial, entre outros.

Art. 14 Os calendários acadêmicos homologados deverão ser obrigatoriamente publicados no site oficial da instituição e nos demais espaços digitais e físicos do campus, aos quais a comunidade acadêmica possua amplo acesso.

Art. 15 Os campi que, por força das atuais circunstâncias de pandemia, precisarem reorganizar seu(s) calendário(s) acadêmico(s) já homologado(s) pelas instâncias competentes, poderão fazê-lo mediante as diretrizes e procedimentos elencados neste dispositivo, bem como da aprovação pelo Cepe, seguindo-se os trâmites institucionais.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 16 É assegurado ao/à estudante com matrícula ativa durante o Ensino Remoto Emergencial o direito de solicitar o trancamento compulsório da matrícula, por quaisquer motivos, e esse período não será contabilizado para fins de integralização curricular do curso, em conformidade com o previsto nas Normas de Organização Didática em vigência.

§1º Durante o Ensino Remoto Emergencial o trancamento de matrícula em componentes curriculares da graduação e pós-graduação será considerado de caráter compulsório, podendo ser requerido em qualquer época do período letivo.

§2º Será assegurado o trancamento compulsório automático, ao final do período letivo, independente de solicitação, não sendo esse período contabilizado para fins de integralização do curso, para o/a estudante que:

- I. Não frequentou, por quaisquer motivos, o Ensino Remoto Emergencial;
- II. Apresente pendências acadêmicas e não opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial;
- III. Apresente pendências acadêmicas, opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial, sem que, contudo, obtenha êxito;
- IV. Ao estudante retido que apresente pendências em componentes curriculares que não serão ofertados pela instituição no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES NO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 17 Caberá ao colegiado do curso indicar quais componentes curriculares por série/módulo/período farão parte do ensino remoto emergencial.

§ 1º A implementação da oferta dos componentes curriculares por série/módulo/período definidos pelo colegiado é de responsabilidade da direção de ensino/departamento/coordenações de cursos e áreas.

§ 2º As ofertas de ensino em cada série/módulo/período pode ser realizada no conjunto ou em blocos de componentes curriculares.

§ 3º A composição de oferta em blocos deve observar a distribuição da carga horária por componente curricular de forma mais equitativa possível, com vistas a não gerar comprometimento no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18 A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem no Ensino Remoto Emergencial, excepcionalmente para este momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19, não requer a mudança do Plano/Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. As estratégias metodológicas que serão utilizadas no período de Ensino Remoto Emergencial ficarão definidas no plano de atividades do curso e do componente curricular, sendo válidas apenas durante esse período.

Art. 19 As atividades do Ensino Remoto Emergencial podem ser síncronas - realizadas com participação simultânea de docentes e estudantes - e assíncronas, com ou sem mediação tecnológica digital, realizadas sem interação simultânea de docentes e estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§ 1º Os conteúdos educacionais digitais, deverão ser acompanhados das orientações e informações necessárias e disponibilizados, obrigatoriamente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do SIGAA, com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo que o Ifal possua convênio/parceria, os quais deverão ser disponibilizados por meio das seguintes estratégias:

I - Atividades com mediação em tempo real: webconferências, webinários, lives, encontros virtuais, chats, fóruns de discussão, entre outros;

II- Aulas on-line síncronas devem ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes por tempo indeterminado, no prazo máximo de 24h, obrigatoriamente no SIGAA, bem como em outro(os) ambiente(s) virtual(is) utilizado(s) pela/o docente;

III As atividades realizadas nos momentos síncronos devem ser disponibilizadas também de forma assíncrona no prazo máximo de 24h;

IV - Materiais textuais, videoaulas, podcasts, fóruns, questionários on-line, atividades interativas, projetos, pesquisas, estudos dirigidos, simulações, entrevistas, experiências, entre outros;

V - Vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades;

VI - Correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo e redes sociais podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, e não poderão ser considerados para fins de avaliação;

§ 2º - Para os/as estudantes que não possuem mediação tecnológica digital, serão disponibilizados pelo campus materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.), que deverão ser produzidos pela/o respectiva/o docente, de acordo com as estratégias a seguir:

I - Estudos dirigidos, tutoriais, apostilas, listas de exercícios, leituras, projetos, pesquisas, simulações, entrevistas, experiências, dentre outros;

II - Vídeos educativos (de curta duração), videoaulas e podcasts.

§ 3º. As atividades e os recursos pedagógicos deverão ser acessíveis e conter instruções claras que permitam a sua compreensão, considerando as especificidades das/os estudantes e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato (digital, impresso, audiovisual, etc.).

Art. 20 A duração dos momentos síncronos e assíncronos será aquela necessária para cumprimento dos objetivos de cada componente curricular, considerando que:

I - A duração dos momentos síncronos será de no mínimo 30% e máximo de 60% da hora-aula adotada no Ifal;

II - No ensino remoto emergencial, a carga horária total de cada componente curricular será desenvolvida em no mínimo 30% e máximo de 60% de momentos síncronos e até 70% assíncronos;

III - A carga horária de momentos síncronos por turno terá duração máxima de 3h (180 min);

IV - A cada 1h de momento síncrono, deverá ser assegurado um intervalo de 10 min;

V - O tempo destinado ao intervalo não será computado na carga horária do turno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

VI. O máximo de disciplinas diferentes, por turma, com momentos síncronos no mesmo turno será de até 4 (quatro) componentes curriculares;

VII. A carga horária total de um componente curricular poderá ser dividida em até duas partes ministradas em dois blocos diferentes;

VIII. Nos momentos síncronos, deve-se assegurar espaço de interação/interlocução com as/os estudantes, bem como orientações relativas aos estudos e às atividades a serem realizadas nos momentos assíncronos;

IX. Para os cursos de graduação é possibilitada a adaptação da duração dos momentos síncronos e assíncronos, a ser definida pelos Colegiados dos cursos, considerando as necessidades de cada Campus;

X. Para os cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, caberá aos Colegiados dos cursos a definição sobre as atividades síncronas e assíncronas de cada componente curricular, devendo sempre atender aos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 21 As mães, pais e/ou responsáveis pelas/os estudantes menores de idade deverão ser informadas/os, pelos meios de comunicação oficial, sobre o desenvolvimento das atividades do Ensino Remoto Emergencial, para que possam supervisionar/acompanhar/orientar as/os estudantes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 22 O início do Ensino Remoto Emergencial contemplará o período de ambientação e acolhimento (uma a duas semanas) às/aos estudantes ingressantes em cada período letivo, objetivando a preparação e orientação sobre as condições de ensino e aprendizagem e a compreensão das tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas.

Parágrafo único. O período de ambientação e acolhimento deverá ser elaborado pelas direções/chefias de departamento, coordenações de cursos, equipes pedagógicas, equipes da assistência estudantil e Napne.

Art. 23 As/Os estudantes de cada curso deverão ser comunicadas/os sobre o plano de atividades definido para o período, com antecedência de, no mínimo, 48 horas da execução das atividades.

Seção V

Do plano de atividade do Ensino Remoto Emergencial

Art. 24 O plano de atividades deverá ser elaborado por cada colegiado, respeitando as ementas e a carga horária de cada componente curricular, de forma a garantir o cumprimento do PPC e a qualidade do curso, devendo conter:

1. Período de ambientação e acolhimento;
2. Os componentes curriculares a serem cursados de forma não presencial e os componentes curriculares que possuírem conteúdos necessariamente presenciais, que deverão ser ofertados posteriormente;
3. As metodologias utilizadas;
4. A indicação dos conteúdos e atividades que serão disponibilizados às/aos estudantes;
5. O processo de avaliação da aprendizagem, de forma contínua e cumulativa, norteado pelo caráter diagnóstico e formativo, inclusive, de modo a contemplar o aprendizado da/o estudante, na atividade não presencial, seu alcance e eficácia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

6. Os tipos de recursos educacionais, acessíveis às/aos estudantes, que serão utilizados;
7. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas, tradicionalmente conduzidas em laboratórios, poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelas/os docentes responsáveis;
8. A avaliação do processo de ensino remoto emergencial, de acordo com o capítulo VI;
9. Adaptações curriculares para estudantes com necessidades específicas;
10. Os planos de atividades bimestrais de cada componente curricular.

Art. 25 As/Os docentes, junto ao colegiado do curso, poderão planejar atividades interdisciplinares, objetivando fortalecer a formação integrada da/o estudante.

Art. 26 Os planos bimestrais de atividades dos componentes curriculares, que serão elaborados pelas/os docentes, em conformidade com o anexo II, deverão:

1. Considerar atividades de ambientação, para que as/os estudantes tenham condições de compreender as tecnologias da informação e comunicação utilizadas;
2. Conter a revisão dos conteúdos ministrados antes da suspensão do calendário;
3. Contemplar os conteúdos e cargas horárias necessárias para efetivação dos objetivos de cada componente curricular. Recomenda-se a identificação de quais são os conteúdos indispensáveis e possíveis de serem alcançados por trabalhos/atividades de ensino remoto;
4. Contemplar a diversidade de metodologias e de processos de avaliação da aprendizagem, acessíveis às/aos estudantes;
5. Conter as referências;
6. Ser publicado no SIGAA em até 48 horas do início das atividades.

Seção VI

Do Atendimento aos Alunos Com Necessidades Educacionais Específicas

Art. 27 O atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas devem considerar:

- I. Realização do estudo de caso por meio do Plano de Educacional Individualizado - PEI;
- II. Acompanhamento das devolutivas pelos profissionais de apoio (leitor, pedagogos, psicólogos, intérprete de libras entre outros), com o auxílio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE;
- III. Orientação aos alunos e/ou responsáveis sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
- IV. Mediadores virtuais de aprendizagem para acompanhar os alunos com Necessidades Específicas - NES, para as aulas remotas ou no atendimento em contraturno;
- V. Produção de aulas gravadas para que os alunos com Necessidades Específicas - NES tenham acesso em outros momentos, para além dos momentos síncronos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

- VI. Priorização de momentos assíncronos para os alunos com Necessidades Específicas - NES que apresentem, em particular, dificuldades para concentração;
- VII. Encaminhamento do material a ser utilizado nas aulas, com antecedência, para o grupo do NAPNE realizar as devidas adequações, caso seja necessário;
- VIII. Adequação curricular conforme orientações do Plano Educacional Individualizado - PEI;
- IX. Organização de um momento formativo para orientação aos docentes sobre as adequações durante o trabalho remoto, para este grupo de estudantes;
- X. Realização de reunião pela coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE para avaliação dos trabalhos remotos junto aos alunos com Necessidades Específicas - NES.

Seção VII

Dos registros do Ensino Remoto Emergencial no Sistema de Gerenciamento das Atividades Acadêmicas

Art. 24 Para fins de registro das atividades do Ensino Remoto Emergencial, a/o docente deverá, obrigatoriamente, utilizar o SIGAA.

Art. 25 As/Os docentes lançarão as frequências das/os estudantes no SIGAA após correção das atividades propostas, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no plano de atividades do componente curricular.

§ 1º No registro dos tópicos de aula, deverão ser utilizados links referentes às videoaulas e aulas virtuais, quando for o caso, bem como das mídias digitais e/ou materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc), sugeridos às/aos estudantes para a realização das atividades propostas.

§ 2º Quando forem utilizados laboratórios virtuais e mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, YouTube, podcast, etc.), seus links deverão ser cadastrados na turma virtual do SIGAA, na funcionalidade Materiais > Vídeos ou Materiais > Referências.

Art. 26 As aulas interdisciplinares serão registradas por todas/os as/os docentes envolvidos.

§ 1º O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder a carga horária semanal do docente.

§ 2º A/O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular.

§ 3º As/Os demais docentes envolvidas/os na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula adicional, no mesmo dia e horário.

CAPÍTULO III
DAS/OS ESTUDANTES SEM ACESSO ÀS MEDIAÇÕES DIGITAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 27 Consideram-se estudantes sem acesso às mediações digitais os que declararem, em consulta prévia realizada pelos campi e aqueles identificados no decorrer das aulas, não possuir condições de acesso às atividades síncronas e assíncronas por mediações digitais.

Art. 28 A/O docente, no plano de atividades do componente curricular, deverá elaborar atividades pedagógicas conforme estabelecido no capítulo II, considerando as especificidades dos diversos níveis e modalidade da EJA, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelas/os estudantes que não possuam acesso às tecnologias digitais.

Art. 30 Para as/os estudantes que não tiverem acesso às tecnologias digitais, respeitando os protocolos de saúde vigentes, cada campus definirá os procedimentos e cronogramas para a disponibilização e recolhimento dos materiais e das atividades, impressas e/ou digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.).

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA

Art. 30. Enquanto perdurar o ensino remoto emergencial o acompanhamento de frequência será contabilizado pelo cumprimento das atividades síncronas e assíncronas, considerando que:

I. A ausência do estudante em momentos síncronos de aula não deverá ser contabilizada como falta, devendo a presença ser verificada pela entrega das atividades e avaliações correspondentes ao objetivo de aprendizagem do ensino e para efeito de acompanhamento do estudante;

II. A frequência dos estudantes deverá ser registrada no SIGAA, conforme praxis institucionais;

III. O controle de frequência nas atividades remotas síncronas e assíncronas terá finalidade de acompanhamento e não de reprovação;

IV. O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades assíncronas realizadas deverá considerar a possibilidade de sua não participação em atividades realizadas de forma síncrona, mediada pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs.

Art. 31. A contínua ausência nos momentos síncronos e não cumprimento na entrega das atividades ou de não participação em aula deverá ser relatada pelo docente à Equipe Pedagógica e Coordenação de Curso, em prazo hábil, para contato com o estudante e seus responsáveis;

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 32 O processo avaliativo deve seguir as orientações dispostas nas Normas de Organização Didática do Ifal (Resolução 32/2014, artigos 31 a 77), Regulamento do Corpo Discente do Ifal (Resolução 42/2013, art. 3º e 4º) e os Pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE que recomenda que a reprovação seja evitada, tendo em vista que a pandemia por COVID-19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais. Nesta perspectiva, é estabelecido nestas diretrizes que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

1. Cada uma das duas oportunidades mínimas de avaliação, de cada disciplina por bimestre, pode ser encaminhada a partir do momento síncrono estendendo-se, por no mínimo, 24h como atividade assíncrona a ser realizada pelo/a estudante;
2. Para os estudantes em atendimento pelo NAPNE, cada uma das duas oportunidades mínimas de avaliação, de cada disciplina por bimestre, contemplando o tempo necessário recomendado no PEI (Plano Educacional Individualizado);
3. É vedada a realização de avaliações on-line (prova/teste/exame) nos momentos síncronos voltadas exclusivamente, para a composição de uma das notas do bimestre;
4. Será considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos na média anual em cada componente curricular ou, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos, caso seja submetido à recuperação final e/ou exame final.

Seção VIII

Dos Exames Finais Para os Estudantes Dos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes

Art. 33 Enquanto perdurar o ensino remoto emergencial, fica assegurada aos estudantes a realização de exames finais após o período de recuperação final em cada componente curricular.

I. A participação nos exames finais de que trata o caput será condicionada a existência de resultados de aprendizagem no(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual/quais se submeterá aos exames finais.

II. A nota obtida pelo estudante em cada um dos exames finais de que trata o caput, substituirá a nota indicada no seu boletim como resultado final, caso seja maior.

III. O estudante que obtiver nota 5,0 (cinco) no exame final será considerado aprovado em consonância com a pontuação indicada no parágrafo terceiro do artigo 54 das Normas de Organização Didática do Ifal.

IV. Não há limite do número de componentes curriculares para o estudante participar do exame final.

VI. O conteúdo do exame final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo.

Seção IX

Dos Conselhos de Classe Deliberativos

Art. 34 Para efeito de finalização de período letivo de cada aluno no ensino remoto emergencial, o Conselho de Classe Deliberativo, como etapa final do processo de avaliação, apreciará a situação dos estudantes, observando as seguintes condições:

1. Estudantes com aprovação em, no mínimo, 70% dos componentes curriculares ofertados, serão automaticamente aprovados pelo Conselho de Classe Deliberativo, desde que tenham resultados de aprendizagem em todos os componentes curriculares ofertados;
2. Para o cálculo do percentual de 70% dos componentes curriculares do período letivo, será utilizada a regra do arredondamento: abaixo de 0,5 reduz-se para o número inteiro anterior, e maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o número inteiro subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

3. Estudantes que não atingiram aprovação em, no mínimo, 70% dos componentes curriculares, terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe Deliberativo, podendo ser aprovados ou reprovados, considerando a situação vivenciada em cada componente curricular objeto de apreciação;

4. Deve-se ter especial atenção na análise dos casos particulares, como estudantes em atendimento pelo NAPNE e estudantes que recebem material impresso e/ou digital, sem a mediação do SIGAA, considerando suas particularidades no processo de ensino e aprendizagem na avaliação do Conselho de Classe Deliberativo.

Parágrafo único: Não serão consideradas as condições estabelecidas no artigo 40, parágrafo 1º, incisos III e IV, e parágrafo 2º das Normas de Organização Didática.

Art. 35 O Conselho de Classe Deliberativo, a partir da análise da situação de cada estudante que for aprovado, deliberará sobre a necessidade de realização de programas de estudos complementares a serem oportunizados no período letivo subsequente, especialmente nas disciplinas cuja situação final não evidenciou pleno desempenho para aprovação no período letivo.

Parágrafo único: Todas as situações de aprovação pelo Conselho de Classe Deliberativo deverão ser registradas em ata, indicando o(s) componente(s) curricular(e)s em que os estudantes necessitarão de estudos complementares a serem desenvolvidos pelo campus no período letivo subsequente, a saber:

I- Mini cursos periódicos para o leque de componentes curriculares para os quais existe indicação, podendo ser ampliado para os demais estudantes;

II- Programa de aulas para componentes curriculares no âmbito das áreas de conhecimentos requeridas no ENEM;

III- Programa de seminários temáticos inter e transdisciplinares para todos os alunos;

III - Atividades de monitoria dirigidas a grupos de alunos para estudo de conteúdos pré-indicados/estabelecidos;

IV - Ciclo de Rodas de Conversa sobre questões da literatura, música, cinema, etc;

V - Ciclo de palestras e debates em torno de temáticas de cunho social e atualidades.

Seção X

Do Regime de Progressão Parcial para os Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes

Art. 36 Considerando a necessidade de desobstrução do fluxo escolar dos estudantes ocasionado por eventual crescimento de reprovações por razões diversas, o Regime de Progressão Parcial para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados durante o ensino remoto emergencial em cada Campus, deverá ser implementado nas formas seguintes, de maneira a atender a toda demanda existente.

§ 1º- Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais, a partir de edital, a cada trimestre transcorrido no decorrer do período letivo 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, sendo:

1. Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais I, a partir de edital, até o final do primeiro bimestre do período letivo de 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, independente do número de componentes curriculares em pendência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

2. Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais II, III e IV a partir de edital, a cada trimestre transcorrido no decorrer do período letivo de 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, com até 4 (quatro) componentes curriculares em pendência.

§2º- Progressão Parcial de forma Intensiva de componentes curriculares, no mínimo, a cada quadrimestre transcorrido no decorrer do período letivo 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, independente do número de componentes curriculares em pendência;

§3º - Progressão Parcial de forma concomitante, no início do período letivo 2021, com a inserção/matrícula de estudantes em no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares pendentes.

§4º: Os estudantes aprovados na Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais I poderão progredir para série seguinte, mesmo que continue apresentando pendência em até 4 (quatro) componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37 Considerando as especificidades etárias, sociais e culturais, a dificuldade de acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), orienta-se as seguintes alternativas na implementação do ensino remoto emergencial:

1. Adoção obrigatória de produção e distribuição de material didático de apoio impresso para todos as/os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
2. Orientação pelas coordenações de curso aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
3. Utilização de meios digitais possíveis para cada caso, do e-mail às redes sociais e aplicativos para alcançar os objetivos de aprendizagem;
4. Adoção como ambiente virtual de aprendizagem de aplicativos de bate-papo para orientação dos estudos e realização dos momentos síncronos, inclusive, considerá-lo para fins de avaliação da aprendizagem;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 38. O Ensino Remoto Emergencial deverá ser acompanhado e avaliado, ao final de cada período letivo, por meio de Comissão Própria de Avaliação por campi, com vistas a contribuir para os ajustes necessários ao redirecionamento e/ou readaptação a esse contexto atípico de pandemia, das seguintes formas:

1. Quanto à percepção das/os estudantes acerca das atividades remotas deste período;
2. Quanto à percepção das/os docentes acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período;
3. Quanto à percepção das equipes pedagógicas e coordenação de curso acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período no âmbito da educação básica;
4. Quanto à percepção das coordenações de curso e/ou colegiado de curso acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período no âmbito da graduação e pós-graduação;

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 39 Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e foram concluídos, na íntegra, serão, após preenchimento total do diário, consolidados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, pelos professores responsáveis.

Art. 40 Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e não foram concluídos, dada a sua natureza com carga horária prática, não deverão ser consolidados, e seu status no Sigaa alterado para “suspense” pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos campi.

Parágrafo único. A suspensão se dará em caso de integralização parcial do componente curricular, devendo considerar os seguintes aspectos:

I. Até que as atividades possam ser concluídas presencialmente, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, o diário ficará suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequências, avaliações e notas já lançadas;

II. No retorno das atividades do componente curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução, considerando o continuum curricular, previsto no Art. 4º da Resolução CNE/CP nº2, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 41 Os componentes curriculares que não fizeram parte do ERE, que se mantêm com turmas abertas no Sigaa e não tiveram aulas anteriores aos períodos de suspensão dos calendários, serão cancelados pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos campi.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que forem cancelados deverão ser ofertados, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, no momento em que for possível no ERE, ou no retorno das aulas no formato presencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os campi que iniciaram as suas atividades nos termos da Resolução 50/CS/Ifal/2020, publicada em 28 de agosto de 2020, devem proceder adequando o que for necessário aos termos da presente resolução naquilo que for de maior interesse e benefício para o/a estudante.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos a partir de parecer emitido pela Equipe Pedagógica do campus no âmbito da Educação Básica e, quando necessário, serão encaminhados para Pró-Reitoria de Ensino (Proen) ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPI), a depender da natureza do curso.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ 2022 - PROEN-DPE

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para pagamento de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2022.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100,

Considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

A Resolução nº 016, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Ifal;

A Resolução nº 21/2020, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre as alterações na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, aprovada pela Resolução no 16/CS de 11/12/2017.

O processo de retorno à presencialidade das atividades acadêmicas. Portaria Nº 3337/IFAL, que aprova o Protocolo de Retomada Presencial Segura no IFAL – 2021 e a Resolução nº 45/2021, que estabelece diretrizes institucionais para a implementação do retorno presencial gradual, escalonado e seguro das atividades de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Instrução Normativa para orientar a todos os campi do Ifal com relação aos procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil para o ano civil de 2022.

Art. 2º. Considerando o processo de retorno à presencialidade de forma gradual e escalonada das atividades acadêmicas e as diversas realidades dos campi, orienta-se que:

I - Cada campus avalie seu planejamento e cronograma de retorno à presencialidade junto a sua equipe técnica, bem como sua dotação orçamentária, quantitativo de estudantes no Ensino Remoto Emergencial (ERE) e/ou presencial, demandas estudantis, quantitativo de profissionais e demais particularidades para que seja adotada a medida que melhor atenda a sua atual realidade.

II - Os campi poderão avaliar as situações dos/as estudantes e novas despesas estudantis para fins de alterações de valores de benefícios por meio da metodologia que melhor se adequa a sua realidade: a) novo processo seletivo por meio de edital; b) atualização simplificada, sem lançamento de edital, dos dados estudantis por meio de formulários eletrônicos; c) outra metodologia devidamente justificada, dialogada e aprovada pela DPE.

III - Os/as estudantes do ERE, que possuam o perfil de público atendido pela assistência estudantil, poderão ser/continuar atendidos/as com o valor de R\$130,00, por meio de novas seleções ou prorrogações das já realizadas.

Art. 2º. Fica a cargo do profissional de Serviço Social a avaliação do aumento deste valor, considerando as despesas estudantis, a situação de vulnerabilidade social, bem como a dotação orçamentária do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 3º. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil está condicionada aos critérios determinados na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

Art. 4º. Os Auxílios Permanência e Eja não serão concedidos durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos referentes à moradia (Resolução nº 16/CS - Política de Assistência Estudantil).

Art. 5º. O pagamento das bolsas e auxílios acontecerão preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º. No que se refere ao Auxílio Permanência e Auxílio Eja, o/a estudante que por quaisquer motivos solicite o trancamento compulsório da matrícula durante o período do Ensino Remoto Emergencial (Res. nº 50/2020/REIT, 28/08/2020, Art. 10), será desligado do programa a partir da data do trancamento, não sendo necessária a devolução dos valores recebidos anteriormente.

Art. 7º. Caso seja efetuado pagamento a estudante de forma indevida, este/a terá a obrigação de devolver, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido indevidamente.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas Estudantis e equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ 2022 - PROEN - DPE

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Conectividade do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2022.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100;

CONSIDERANDO:

I – A finalidade do Auxílio Conectividade de proporcionar às/aos estudantes, sem condições de acesso à internet, manutenção do vínculo institucional, propiciando comunicação, orientação e interação de forma remota, para atender situação emergencial em razão da pandemia da COVID-19 e suas repercussões, com o intuito de reduzir o distanciamento entre discentes e Ifal, conforme preceitua a RESOLUÇÃO Nº 46 / 2020 – REIT, de 18/07/2021.

II – O processo de retorno à presencialidade das atividades acadêmicas. Portaria Nº 3337/IFAL, que aprova o Protocolo de Retomada Presencial Segura no IFAL – 2021 e a Resolução nº 45/2021, que estabelece diretrizes institucionais para a implementação do retorno presencial gradual, escalonado e seguro das atividades de ensino.

III – A limitação orçamentária da Assistência Estudantil para 2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os campi sobre os procedimentos a serem adotados para concessão do Auxílio Conectividade para o ano de 2022.

Art. 2º. O Auxílio Conectividade em 2022 atenderá aos/às estudantes que permanecerem em Ensino Remoto Emergencial.

Art. 3º. Os/as estudantes que retornarem à presencialidade terão o auxílio financeiro – Auxílio Conectividade referente a contratação/pagamento de internet – suspenso.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser encaminhados à DPE.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/ 2022 - PROEN- DPE

Retifica a Instrução Normativa nº 02/2021-Proen-Dpe, de 18/01/2021, que estabelece instruções para prestações de contas do Auxílio Conectividade, modalidades auxílio financeiro para contratação de internet e aquisição de equipamento de conectividade.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6o, § 6o; Arts. 99 e 100,

Considerando:

I – As pendências referentes às prestações de contas do Auxílio Conectividade, modalidade aquisição de equipamento e modalidade contratação/pagamento de internet, que têm gerado aos/às estudantes impedimentos na obtenção dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil (AE) ou suspensão dos benefícios.

II – A situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica dos/as estudantes atendidos/as pela Política de Assistência Estudantil (PAE/IFAL), ainda mais agravada no período pandêmico e pós-pandêmico.

III – Que a Instituição disponibilizará aos/às estudantes, a partir desse ano, o equipamento de conectividade ao invés dos valores financeiros para a realização da compra.

IV – Que a Instituição apenas disponibilizará os valores aos/às estudantes para contratação/pagamento de internet, quando estes não puderem ser atendidos/as pelo Projeto Alunos Conectados e quando houver dotação orçamentária nos campi.

V – As demandas de regulamentação com relação ao recebimento e devolução do equipamento de conectividade, bem como as dificuldades associadas às etapas de prestação de contas de valores recebidos na modalidade contratação/pagamento de internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

RESOLVE:

Art.1º Publicar Instrução Normativa que retifica a Instrução Normativa nº 02/2021-Proen-Dpe, de 18/01/2021, estabelecendo orientações para os casos de estudantes em situação de indeferimento na prestação de contas do Auxílio Conectividade (AC) e pendência na devolução do equipamento de conectividade disponibilizado pela instituição, da mesma forma que propõe novas disposições para as prestações de contas e para o processo de recebimento e devolução do equipamento de conectividade a partir das seleções de 2021.

SEÇÃO I

DOS/AS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INDEFERIMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE: modalidade auxílio financeiro para aquisição de equipamento de conectividade e/ou contratação/pagamento de internet

Art.2º Os/as estudantes que após o prazo estabelecido pela AE para prestação de contas ainda se encontrem em situação de indeferimento, poderão a qualquer momento procurar a gestão da AE para:

1. Regularizar a situação por meio emissão de GRU e pagamento.
2. Justificar a impossibilidade socioeconômica por meio do preenchimento da Declaração de Hipossuficiência Econômica (DHE), conforme Anexo I e encaminhar para Gestão da AE para conhecimento e arquivamento.

§ 1º O/a estudante que solicitou o parcelamento da prestação de contas, mas que ainda está com o parcelamento em curso, também terá o direito de justificar inviabilidade de continuidade do pagamento por meio da Declaração de Hipossuficiência Econômica (DHE).

Art.3º O/a estudante que já efetuou pagamento por meio de GRU, de forma parcial ou completa, não será ressarcido dos valores.

Art.4º O/a estudante que regularizar a situação não ficará mais impedido de ser contemplado/a pelos programas de seleção da AE.

Art.5º Caso, a qualquer momento seja constatado irregularidades nas informações prestadas na DHE, o/a estudante ficará impedido de participar do processo de seleção da assistência estudantil posterior.

Art.6º O/a estudante que não realizar o pagamento da GRU e não justificar, ignorando os contatos do gestor/a da AE, ficará impedido/a de participar do processo de seleção da assistência estudantil posterior.

SEÇÃO II

DOS/AS ESTUDANTES COM PENDÊNCIA NA DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE (TABLETS)

Art.7º Os/as estudantes que receberam os tablets disponibilizados pelo IFAL e, mesmo após notificação realizada pelo campus não realizaram a devolução, não poderão ser deferidos/as em processos seletivos da AE vigentes ou terão seus benefícios suspensos, até a regularização da situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art.8º Caso o/a estudante não tenha mais o tablet em sua posse devido à perda, furto, roubo, algum tipo de intempérie (enchente, incêndio) ou outra situação ocorrida, deverá encaminhar a Gestão da AE do campus a justificativa da situação devidamente documentada conforme anexo II.

Parágrafo Único: A justificativa realizada pelo/a estudante, conforme modelo disponibilizado no anexo II, terá efeito de prestação de contas e cessará a situação de pendência do/a estudante junto a AE de seu campus.

Art.9º Os tablets devolvidos em condições de uso poderão ser distribuídos para outros/as estudantes ou utilizados em espaços de uso comum dos/as estudantes.

Art.10º Os tablets danificados e/ou sem funcionamento adequado deverão ser encaminhados pela gestão da AE de cada campus à DTI/Reitoria para avaliação de conserto ou descarte.

Parágrafo Único: os/as estudantes que danificaram aparelhos acidentalmente não serão cobrados/as pelo dano, sendo necessária a devolução para a gestão da Assistência Estudantil do campus e assinatura do Termo de Devolução com detalhamento do ocorrido.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE A PARTIR DOS PROCESSOS SELETIVOS 2021: modalidade auxílio financeiro para contratação/pagamento de internet

Art.11 A prestação de contas do Auxílio Conectividade, modalidade contratação/pagamento de internet obedecerá às seguintes condições:

§ 1º O/A estudante deverá preencher, em período estabelecido pela Gestão da Assistência Estudantil do campus, declaração de uso devido dos valores para contratação/pagamento de serviço de internet móvel ou fixa, conforme anexo III.

§ 2º É permitido ao/à estudante beneficiado/a com o Auxílio Conectividade, modalidade contratação de internet, a contratação de plano de internet em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

Art.12 A prestação de contas deverá ser realizada uma única vez durante a validade do processo seletivo/edital em vigência, sendo o acompanhamento de continuidade no Auxílio realizado de acordo com o que preceitua a Política de Assistência Estudantil - PAE/IFAL, pela frequência escolar.

Art.13 Os/as estudantes que não realizarem a prestação de contas no prazo estabelecido pelo campus deverão ter os pagamentos suspensos ou serem desligados/as do Auxílio Conectividade em caso de não regularização da pendência no período estabelecido pelo Gestão da AE.

SEÇÃO IV

DAS CONDICIONALIDADES PARA CESSÃO/DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE A PARTIR DOS PROCESSOS SELETIVOS 2021

Art.14 O/a estudante só poderá ser beneficiado com o equipamento (tablet) em cessão definitiva uma única vez, com exceção das seguintes situações:

§1º Furto ou roubo, devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência;

§2º Intempéries: enchentes, incêndio, dentre outras situações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

§3º Aparelhos danificados acidentalmente.

Art.15 Nos casos elencados nos §1º, §2º e §3º, o tablet só poderá ser substituído uma única vez e a depender da disponibilidade de equipamento no campus ou reitoria, considerando sempre os resultados de seleções e listas de espera vigentes.

Art.16 Os/as estudantes que não se enquadrem nas situações elencadas no Art.14 e mesmo assim venham a necessitar da substituição do tablet, caso o campus tenha disponibilidade poderá ser fornecido em cessão temporária.

Art.17 Os/as estudantes em cessão definitiva só irão devolver o equipamento de conectividade – tablet, em caso de desistência, transferência, cancelamento, trancamento ou conclusão de matrícula em período inferior a 1 (um) ano após a data de recebimento do equipamento.

Parágrafo Único: Após 1 (um) ano de recebimento do equipamento, sem nenhuma das situações elencadas no art. 17 o/a estudante não precisará proceder a devolução do tablet.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. Em nenhuma hipótese os/as estudantes beneficiados/as poderão alegar desconhecimento dos termos desta Instrução Normativa e daquelas definidas nas chamadas de adesão e editais dos campi, sendo que, no ato de sua inscrição, os/as estudantes contemplados pelo Auxílio Conectividade firmaram ciência e concordância.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão da AE do campus junto a equipe e pela Diretoria de Políticas Estudantis do IFAL.

Art.20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto Federal de Alagoas que não consigo realizar a devolução dos valores utilizados do Auxílio Conectividade para o qual fui selecionado/a, modalidade:

() Aquisição de equipamento de conectividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

() Contratação de internet

devido a:

() sou maior de idade e não possuo vínculo empregatício e/ou não exerço atividade remunerada;

() sou menor de idade e minha família não tem condições financeiras de realizar o pagamento.

() possuo perfil de renda familiar de até um e meio salário mínimo per capita.

() Outras (descrever):

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a mãe, pai ou responsável (estudante menor de 18 anos)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PERDA, FURTO/ROUBO OU DANO DO TABLET
RECEBIDO PELO IFAL

Eu,(nome do/a estudante)_____ portador/a de RG
nº_____, órgão expedidor _____ e CPF _____ estudante
regularmente matriculada/o no curso de _____ do Campus_____.

para fins de Prestação de Contas do Auxílio Conectividade do IFAL, DECLARO que o tablet que recebi do FAL, foi:

() extraviado

() furtado/ roubado

() danificado por uma situação de intempérie (enchente, incêndio ou outro)

Declaro que as informações contidas são verdadeiras. Além disso, afirmamos estar cientes de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por nós



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

alegados/as, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizamos a verificação dos dados por nós apresentados/as.

____, ____ de _____ de 202__.
(Cidade) (Dia) (Mês)

Assinatura da/o Estudante ou Responsável Legal*

Assinatura do/a titular da compra e/ou da contratação*

*Anexar cópias de RG e CPF do titular da compra/contratação e do responsável legal (caso se aplique)

*Anexar cópias de Boletim de Ocorrência em caso de furto/roubo

*Anexar cópias que comprovem situação de intempérie (caso tenha comprovante)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE USO DEVIDO DOS VALORES RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO/PAGAMENTO DE
SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL OU FIXA**

Eu, (nome do/a estudante) _____ portador/a de RG
nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____ estudante
regularmente matriculada/o no curso de _____ do Campus _____,
declaro, para fins de Prestação de Contas, que utilizei os valores provenientes do Auxílio Conectividade para o fim
específico por meio da contratação/pagamento de:

() internet fixa

() internet móvel

Declaro que as informações contidas são verdadeiras. Além disso, afirmamos estar cientes de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por nós alegados/as, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizamos a verificação dos dados por nós apresentados/as.

____, ____ de _____ de 202__.
(Cidade) (Dia) (Mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Assinatura da/o Estudante ou Responsável Legal*

Assinatura do/a titular da compra e/ou da contratação*

*Anexar cópias de RG e CPF do/a e estudante e/ou do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

EDITAL Nº 4/2022

**SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE DOCENTES PARA COMPOR O QUADRO DE PROFESSORES/AS
SUPERVISORES/AS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E A COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, no uso de suas atribuições e conforme as normas estabelecidas neste Edital; no Edital nº 02/2020/CAPES; no Decreto No 7.219, de 24 de junho 2010, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid; na Portaria nº 259/2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, e no Ofício nº 71/2020-DEB/CAPES, de 27 de maio de 2020, que estabelece orientações sobre a implementação dos projetos institucionais, tornam pública a realização do processo seletivo complementar para a oferta de bolsas na modalidade Supervisor/a, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Ifal, edição 2020-2022.

1. DA FINALIDADE DA SELEÇÃO

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior, para a valorização da carreira docente e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira, mediante parceria com as redes públicas de educação básica, para a imersão planejada e sistemática do/a aluno/a de licenciatura em ambiente escolar, visando à vivência aprofundada e à experimentação de situações concretas do cotidiano da escola e da sala de aula, que servirão de objeto de reflexão e de articulação entre teoria e prática na formação docente.

Este processo seletivo complementar é destinado a docentes licenciados/as nas áreas de Ciências Biológicas, Língua Portuguesa, Matemática e Química, que atuam na Educação Básica das redes públicas municipal, estadual e Federal do Estado de Alagoas e lecionam nas escolas elencadas no item 4 deste Edital, tendo como objetivo selecionar professores/as para a concessão de bolsa de Supervisor/a, para acompanhar os/as bolsistas de iniciação à docência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Ifal, na escola-campo em que atuarão estudantes de Cursos de Licenciatura Presenciais e EaD do Ifal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CANDIDATAR-SE À BOLSA DE SUPERVISOR/A DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – IFAL

São requisitos para candidatar-se às vagas de bolsista de Supervisor/a do Pibid - Ifal:

1. Possuir licenciatura que corresponda ao curso do subprojeto;
2. Ter experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
3. Ser professor/a na escola-campo (com vínculo efetivo ou temporário) e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

4. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto (ANEXO I);
 5. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (após seleção e aprovação do/a candidato/a);
 6. Não estar recebendo nenhuma outra bolsa quando do início das atividades do Projeto Institucional do Pibid/Ifal;
 7. Não ter recebido bolsa de Supervisor/a pela Capes, por período igual ou superior a 18 (dezoito) meses, considerada a participação na mesma modalidade de bolsa, em qualquer subprojeto ou edição do Pibid.
- Assinatura do/a professor/a

3. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 06/01/2022 a 16/01/2022, por meio do preenchimento, pelo/a candidato/a, do formulário disponível no link <https://forms.gle/GTuuZnvYQDctQdzj9>
2. As inscrições somente serão aceitas até as 23h59min do dia 16/01/2022.

4. DAS VAGAS

1. As vagas para bolsistas Supervisores/as destinam-se à concorrência entre docentes que atuam nas áreas formativas de Ciências Biológicas, Língua Portuguesa, Matemática e Química, em uma das seguintes escolas habilitadas a integrar, como escolas-campo, o Pibid/Ifal.

Áreas	Núcleos	Escolas habilitadas	Município	Vaga
Ciências Biológicas	Biologia 14011	<ul style="list-style-type: none">• IFAL - CAMPUS MACEIÓ	Maceió	1
	Biologia 14009	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA DE ENS FUND VER JOAO SATURNINO DE ALMEIDA;• ESCOLA DE ENSINO FUND DEPUTADO JOSE PEREIRA LUCIO;• ESCOLA DE ENSINO FUND GERMINO PEDRO DOS SANTOS;• ESCOLA DE ENSINO FUND HUGO JOSE CAMELO LIMA;• ESCOLA DE ENSINO FUND JOSE PEREIRA SOBRINHO;• ESCOLA DE ENSINO FUND MANOEL	Arapiraca	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

		<p>HUMBERTO DA COSTA;</p> <ul style="list-style-type: none">• ESCOLA DE ENSINO FUND MARIA DE NAZARE;• ESCOLA DE ENSINO FUND PROF LOURENCO DE ALMEIDA;• ESCOLA DE ENSINO FUND TEN CEL LAURY CAPISTRAN;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 31 DE MARÇO;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CÔNEGO EPITACIO RODRIGUES;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DJALMA MATEUS SANTANA;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS LOPES DA SILVA;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR FERNANDO COLLOR DE MELLO;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GUIMARAES PASSOS;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR JOSE SOARES;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO ARETIDES DA SILVA;• ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TIBURCIO VALERIANO DA SILVA.		
--	--	---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

		<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA DE 1º GRAU PROFª MARINETE NEVES;• ESCOLA MUNICIPAL DR GERSON JATOBA LEITE;• ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RODRIGUES GAIA;• ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUGLAS APRATTO TENORIO;• ESCOLA MUNICIPAL SIDRAQUE NONATO DE ALMEIDA.	Palmeira dos Índios	1
		<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR JOSE DA SILVA PEIXOTO;• ESCOLA ESTADUAL DR ALCIDES ANDRADE;• ESCOLA ESTADUAL GABINO BESOURO.	Penedo	1
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa 14015	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA ESTADUAL INAURA CASADO COSTA;• ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EDITE MACHADO;• ESCOLA ESTADUAL TORQUATO CABRAL.• ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DIEGUES;• ESCOLA ESTADUAL 13 DE OUTUBRO;• ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR MACHADO.	Cajueiro Capela Viçosa	1
Matemática	Matemática 14006	<ul style="list-style-type: none">• IFAL - CAMPUS MACEIÓ	Maceió	2
Química	Química	<ul style="list-style-type: none">• IFAL - CAMPUS MACEIÓ	Maceió	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

	14007			
--	-------	--	--	--

2. Apenas docentes lotados nas escolas indicadas no inciso I deste item 4 podem concorrer às vagas abertas por este Edital.

3. As vagas indicadas na última coluna são para concorrência geral entre docentes lotados/as nas escolas listadas, por área/núcleo/município; no caso do Núcleo de Língua Portuguesa, a vaga é para concorrência geral entre docentes lotados/as nas escolas listadas, por área/núcleo/grupo de municípios.

4. Os/As candidatos/as que ficarem acima do número de vagas comporão o quadro reserva.

5. DA SELEÇÃO

I O processo de seleção de bolsistas Supervisores/as consistirá em:

- Entrevista;
- Produção de Carta de Intenção; e
- Análise de documentação do/a candidato/a.

II A Entrevista consistirá em questionamentos sobre a perspectiva de participação do/a candidato/a no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e será realizada pelo/a Coordenador/a de Área do Núcleo, por meio da ferramenta Google Meet, no dia 18/01/2022, das 8h às 17 horas, tendo caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 pontos.

III O link da sala virtual da entrevista será enviado para os/as candidatos/as, por e-mail, no dia 17/01/2022. Cada candidato/a somente deverá acessar o referido link após contato por telefone. Os/As candidatos/as deverão estar disponíveis para a entrevista no dia e horário indicados no e-mail que receberão.

IV A Carta de Intenção tem caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 pontos, e deverá ser anexada, em PDF, no ato da inscrição, no formulário descrito no item 3, inciso I, deste Edital, em conformidade com as seguintes orientações:

- expor as razões por que o/a candidato/a deseja participar do Programa, considerando sua formação acadêmica, sua atuação na Educação Básica, bem como expressar a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública;
- ser redigido em português padrão;
- demonstrar clareza, coesão e coerência na organização das ideias;
- estar redigido em fonte Arial 12, espaço 1,15, formato de papel A4, margens esquerda e superior 3cm e direita e inferior 2cm;
- ter, no mínimo, uma lauda e, no máximo, duas laudas.

V Para a análise da documentação, o/a candidato/a deverá anexar, em PDF, no ato da inscrição, no formulário indicado no item 3, inciso I, deste Edital, os seguintes documentos:

- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia do CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - d) Cópia do certificado do curso de graduação na área do subprojeto;
 - e) Documento comprobatório de exercício atual do cargo de docente em uma das escolas elencadas no quadro do item 4, inciso I;
 - f) Documento comprobatório de tempo serviço na rede pública de ensino;
 - 7. Cópia do currículo na Plataforma de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://freire2.capes.gov.br/portal/>.
- VI Em caso de empate, será selecionado/a o/a candidato/a com maior tempo de atuação na rede pública de ensino. Persistindo o empate, será selecionado/a o/a candidato/a mais velho/a.
- VII Os/As candidatos/as classificados/as e não contemplados/as com bolsa formarão o cadastro de reserva.

6. DO RESULTADO

- 1. O resultado preliminar será divulgado no dia 19/01/2022, na página do Ifal: www2.ifal.edu.br.
- 2. O resultado final, após o prazo para recursos, será divulgado no dia 21/01/2022.
- 3. Será desclassificado/a do processo seletivo o/a candidato/a que:
 - 1. Não participar da Entrevista no dia previsto para esse fim;
 - 2. Não apresentar a Carta de intenção de acordo com as orientações dadas neste Edital;
 - 3. Não apresentar a documentação completa exigida neste Edital.

7. DO RECURSO

- 1. O/A candidato/a que desejar interpor recurso contra o resultado poderá fazê-lo até as 18h00 do dia 20/01/2022, por meio do e-mail: ifalpid@gmail.com.
- 2. Devem constar no Recurso:
 - 1. nome completo do/a candidato/a, nome da área formativa; nome da escola-campo;
 - 2. os motivos e fundamentos da interposição.
- 3. O título do e-mail para o recurso deve ser: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE XXX (indicar o nome completo do/a candidato/a).
- 4. O texto do recurso deve ser redigido no corpo do e-mail.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

- 1. Os/As candidatos/as aprovados/as e selecionados/as iniciarão suas atividades como supervisor/a a partir do dia 22/01/2022.
- 2. O valor da bolsa será de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, até o momento do presente Edital, a ser concedida pela Capes, e estará condicionado à disponibilidade de dotação orçamentária para esse fim.
- 3. A bolsa concedida prevê vigência até abril de 2022, não podendo ser renovada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS/DAS BOLSISTAS SUPERVISORES/AS

São atribuições dos/as bolsistas Supervisores/as aprovados/as no Programa de Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

1. elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o/a Coordenador/a de Área, as atividades dos discentes;
2. controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao/à Coordenador de Área;
3. informar ao/à Coordenador/a de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
4. participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;
5. informar à comunidade escolar sobre as atividades do Projeto Institucional do Pibid/FAL;
6. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Programa;
7. enviar ao/à Coordenador/a de Área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
8. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

1. O cancelamento ou a suspensão da bolsa poderão ser realizados a qualquer momento, por solicitação dos/as Coordenadores/as do Projeto, e, ainda, em atendimento a outros requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 259/2019.
2. O não cumprimento, por parte do/a bolsista Supervisor/a, de quaisquer atividades referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Ifal colocá-lo/a-á em situação de inadimplência, acarretando o imediato cancelamento da bolsa.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O INGRESSO NO PROGRAMA

Ao serem convocados/as, os/as candidatos/as selecionados/as deverão entregar comprovante de conta corrente bancária ou de conta corrente digital. Não serão aceitas: conta poupança, conta conjunta, conta salário, conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil) ou conta fácil.

12. DO PRAZO DE VALIDADE

1. O prazo de validade deste Edital estende-se até o fim da vigência do Programa, a contar da data de publicação da homologação dos resultados finais pela Instituição, podendo ser prorrogado até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 02/2020 - CAPES/IFAL ou outros que surgirem no interstício.
2. As vagas surgidas em decorrência de substituição serão preenchidas por candidatos/as classificados/as, observando-se a ordem de classificação do resultado final deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

13. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	06/01/2022
Período de inscrição	06 a 16/01/2022
Envio do link da sala virtual	17/01/2022
Entrevista	18/01/2022
Resultado preliminar	19/01/2022
Prazo para recurso	20/01/2022
Resultado final	21/01/2022
Início das atividades	22/01/2022

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de substituição de bolsista, o/a novo/a supervisor/a selecionado/a deverá atender a todas as exigências do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e deste Edital, observando-se os prazos de conclusão da bolsa do Programa.
2. Não será permitida a mudança de bolsista entre os subprojetos do Programa.
3. O/A candidato/a deverá assegurar os meios necessários para garantir a sua conectividade/acessibilidade à internet, para todas as etapas constantes neste Edital.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Ifal.

Maceió, 06 de janeiro de 2022.

Fábio José dos Santos
Coordenador Institucional
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência/Ifal

Patrícia Borsato Satírio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Pró-Reitora de Ensino/Ifal - em exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, professor/a de
_____, (área formativa) do/a
_____ (nome da escola/instituição),
declaro, para fins de participação no Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência/Ifal, que tenho condição de dedicar 32 mensais (8 horas semanais), na escola-campo, para o desenvolvimento das atividades de bolsista Supervisor/a no referido Programa, caso seja convocado/a.

Maceió, ____ de janeiro de 2022.

Assinatura do/a professor/a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para pagamento de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2022.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100,

Considerando:

- I. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III. A Resolução nº 016, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Ifal;
- IV. A Resolução nº 21/2020, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre as alterações na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, aprovada pela Resolução no 16/CS de 11/12/2017.
- V. O processo de retorno à presencialidade das atividades acadêmicas. Portaria Nº 3337/IFAL, que aprova o Protocolo de Retomada Presencial Segura no IFAL - 2021 e a Resolução nº 45/2021, que estabelece diretrizes institucionais para a implementação do retorno presencial gradual, escalonado e seguro das atividades de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Instrução Normativa para orientar a todos os campi do Ifal com relação aos procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil para o ano civil de 2022.

Art. 2º. Considerando o processo de retorno à presencialidade de forma gradual e escalonada das atividades acadêmicas e as diversas realidades dos campi, orienta-se que:

I - Cada campus avalie seu planejamento e cronograma de retorno à presencialidade junto a sua equipe técnica, bem como sua dotação orçamentária, quantitativo de estudantes no Ensino Remoto Emergencial (ERE) e/ou presencial, demandas estudantis, quantitativo de profissionais e demais particularidades para que seja adotada a medida que melhor atenda a sua atual realidade.

II - Os campi poderão avaliar as situações dos/as estudantes e novas despesas estudantis para fins de alterações de valores de benefícios por meio da metodologia que melhor se adeque a sua realidade: a) novo processo seletivo por meio de edital; b) atualização simplificada, sem lançamento de edital, dos dados estudantis por meio de formulários eletrônicos; c) outra metodologia devidamente justificada, dialogada e aprovada pela DPE.

III - Os/as estudantes do ERE, que possuam o perfil de público atendido pela assistência estudantil, poderão ser/continuar atendidos/as com o valor de R\$130,00, por meio de novas seleções ou prorrogações das já realizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art. 3º. Fica a cargo do profissional de Serviço Social a avaliação do aumento deste valor, considerando as despesas estudantis, a situação de vulnerabilidade social, bem como a dotação orçamentária do campus.

Art. 4º. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil está condicionada aos critérios determinados na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

Art. 5º. Os Auxílios Permanência e Eja não serão concedidos durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos referentes à moradia (Resolução nº 16/CS - Política de Assistência Estudantil).

Art. 6º. O pagamento das bolsas e auxílios acontecerão preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º. No que se refere ao Auxílio Permanência e Auxílio Eja, o/a estudante que por quaisquer motivos solicite o trancamento compulsório da matrícula durante o período do Ensino Remoto Emergencial (Res. nº 50/2020/REIT, 28/08/2020, Art. 10), será desligado do programa a partir da data do trancamento, não sendo necessária a devolução dos valores recebidos anteriormente.

Art. 8º. Caso seja efetuado pagamento a estudante de forma indevida, este/a terá a obrigação de devolver, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido indevidamente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas Estudantis e equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

Nº do Protocolo: 23041.000809/2022-74

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2022 - REIT-PROEN (11.01.02)

Maceió-AL, 07 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Conectividade do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2022.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100,

CONSIDERANDO:

I - A finalidade do Auxílio Conectividade de proporcionar às/aos estudantes, sem condições de acesso à internet, manutenção do vínculo institucional, propiciando comunicação, orientação e interação de forma remota, para atender situação emergencial em razão da pandemia da COVID-19 e suas repercussões, com o intuito de reduzir o distanciamento entre discentes e Ifal, conforme preceitua a RESOLUÇÃO Nº 46 / 2020 - REIT, de 18/07/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

II - O processo de retorno à presencialidade das atividades acadêmicas. Portaria Nº 3337/IFAL, que aprova o Protocolo de Retomada Presencial Segura no IFAL - 2021 e a Resolução nº 45/2021, que estabelece diretrizes institucionais para a implementação do retorno presencial gradual, escalonado e seguro das atividades de ensino.

III - A limitação orçamentária da Assistência Estudantil para 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os campi sobre os procedimentos a serem adotados para concessão do Auxílio Conectividade para o ano de 2022.

Art. 2º. O Auxílio Conectividade em 2022 atenderá aos/às estudantes que permanecerem em Ensino Remoto Emergencial.

Art. 3º. Os/as estudantes que retornarem à presencialidade terão o auxílio financeiro - Auxílio Conectividade referente a contratação/pagamento de internet - suspenso.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser encaminhados à DPE.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

Nº do Protocolo: 23041.000817/2022-11

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022 - REIT-PROEN (11.01.02)

Maceió-AL, 07 de janeiro de 2022.

Retifica a Instrução Normativa nº 02/2021-Proen-Dpe, de 18/01/2021, que estabelece instruções para prestações de contas do Auxílio Conectividade, modalidades auxílio financeiro para contratação de internet e aquisição de equipamento de conectividade.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6o, § 6o; Arts. 99 e 100,

Considerando:

I - As pendências referentes às prestações de contas do Auxílio Conectividade, modalidade aquisição de equipamento e modalidade contratação/pagamento de internet, que têm gerado aos/às estudantes impedimentos na obtenção dos auxílios/bolsas da Assistência Estudantil (AE) ou suspensão dos benefícios.

II - A situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica dos/as estudantes atendidos/as pela Política de Assistência Estudantil (PAE/IFAL), ainda mais agravada no período pandêmico e pós-pandêmico.

III - Que a Instituição disponibilizará aos/às estudantes, a partir desse ano, o equipamento de conectividade ao invés dos valores financeiros para a realização da compra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

IV - Que a Instituição apenas disponibilizará os valores aos/às estudantes para contratação/pagamento de internet, quando estes não puderem ser atendidos/as pelo Projeto Alunos Conectados e quando houver dotação orçamentária nos campi.

V - As demandas de regulamentação com relação ao recebimento e devolução do equipamento de conectividade, bem como as dificuldades associadas às etapas de prestação de contas de valores recebidos na modalidade contratação/pagamento de internet.

RESOLVE:

Art.1º Publicar Instrução Normativa que retifica a Instrução Normativa nº 02/2021- Proen-Dpe, de 18/01/2021, estabelecendo orientações para os casos de estudantes em situação de indeferimento na prestação de contas do Auxílio Conectividade (AC) e pendência na devolução do equipamento de conectividade disponibilizado pela instituição, da mesma forma que propõe novas disposições para as prestações de contas e para o processo de recebimento e devolução do equipamento de conectividade a partir das seleções de 2021.

SEÇÃO I

DOS/AS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INDEFERIMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE: modalidade auxílio financeiro para aquisição de equipamento de conectividade e/ou contratação/pagamento de internet

Art.2º Os/as estudantes que após o prazo estabelecido pela AE para prestação de contas ainda se encontrem em situação de indeferimento, poderão a qualquer momento procurar a gestão da AE para:

1. Regularizar a situação por meio emissão de GRU e pagamento.
2. Justificar a impossibilidade socioeconômica por meio do preenchimento da Declaração de Hipossuficiência Econômica (DHE), conforme Anexo I e encaminhar para Gestão da AE para conhecimento e arquivamento.

§ 1º O/a estudante que solicitou o parcelamento da prestação de contas, mas que ainda está com o parcelamento em curso, também terá o direito de justificar inviabilidade de continuidade do pagamento por meio da Declaração de Hipossuficiência Econômica (DHE).

Art.3º O/a estudante que já efetuou pagamento por meio de GRU, de forma parcial ou completa, não será ressarcido dos valores.

Art.4º O/a estudante que regularizar a situação não ficará mais impedido de ser contemplado/a pelos programas de seleção da AE.

Art.5º Caso, a qualquer momento seja constatado irregularidades nas informações prestadas na DHE, o/a estudante ficará impedido de participar do processo de seleção da assistência estudantil posterior.

Art.6º O/a estudante que não realizar o pagamento da GRU e não justificar, ignorando os contatos do gestor/a da AE, ficará impedido/a de participar do processo de seleção da assistência estudantil posterior.

SEÇÃO II

DOS/AS ESTUDANTES COM PENDÊNCIA NA DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE (TABLETS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art.7º Os/as estudantes que receberam os tablets disponibilizados pelo IFAL e, mesmo após notificação realizada pelo campus não realizaram a devolução, não poderão ser deferidos/as em processos seletivos da AE vigentes ou terão seus benefícios suspensos, até a regularização da situação.

Art.8º Caso o/a estudante não tenha mais o tablet em sua posse devido à perda, furto, roubo, algum tipo de intempérie (enchente, incêndio) ou outra situação ocorrida, deverá encaminhar a Gestão da AE do campus a justificativa da situação devidamente documentada conforme anexo II.

Parágrafo Único: A justificativa realizada pelo/a estudante, conforme modelo disponibilizado no anexo II, terá efeito de prestação de contas e cessará a situação de pendência do/a estudante junto a AE de seu campus.

Art.9º Os tablets devolvidos em condições de uso poderão ser distribuídos para outros/as estudantes ou utilizados em espaços de uso comum dos/as estudantes.

Art.10º Os tablets danificados e/ou sem funcionamento adequado deverão ser encaminhados pela gestão da AE de cada campus à DTI/Reitoria para avaliação de conserto ou descarte.

Parágrafo Único: os/as estudantes que danificaram aparelhos acidentalmente não serão cobrados/as pelo dano, sendo necessária a devolução para a gestão da Assistência Estudantil do campus e assinatura do Termo de Devolução com detalhamento do ocorrido.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE A PARTIR DOS PROCESSOS SELETIVOS 2021: modalidade auxílio financeiro para contratação/pagamento de internet

Art.11 A prestação de contas do Auxílio Conectividade, modalidade contratação/pagamento de internet obedecerá às seguintes condições:

§ 1º O/A estudante deverá preencher, em período estabelecido pela Gestão da Assistência Estudantil do campus, declaração de uso devido dos valores para contratação/pagamento de serviço de internet móvel ou fixa, conforme anexo III.

§ 2º É permitido ao/à estudante beneficiado/a com o Auxílio Conectividade, modalidade contratação de internet, a contratação de plano de internet em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade

Art.12 A prestação de contas deverá ser realizada uma única vez durante a validade do processo seletivo/edital em vigência, sendo o acompanhamento de continuidade no Auxílio realizado de acordo com o que preceitua a Política de Assistência Estudantil - PAE/IFAL, pela frequência escolar.

Art.13 Os/as estudantes que não realizarem a prestação de contas no prazo estabelecido pelo campus deverão ter os pagamentos suspensos ou serem desligados/as do Auxílio Conectividade em caso de não regularização da pendência no período estabelecido pelo Gestão da AE.

SEÇÃO IV

DAS CONDICIONALIDADES PARA CESSÃO/DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE A PARTIR DOS PROCESSOS SELETIVOS 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Art.14 O/a estudante só poderá ser beneficiado com o equipamento (tablet) em cessão definitiva uma única vez, com exceção das seguintes situações:

§1º Furto ou roubo, devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência;

§2º Intempéries: enchentes, incêndio, dentre outras situações;

§3º Aparelhos danificados acidentalmente.

Art.15 Nos casos elencados nos §1º, §2º e §3º, o tablet só poderá ser substituído uma única vez e a depender da disponibilidade de equipamento no campus ou reitoria, considerando sempre os resultados de seleções e listas de espera vigentes.

Art.16 Os/as estudantes que não se enquadrem nas situações elencadas no Art.14 e mesmo assim venham a necessitar da substituição do tablet, caso o campus tenha disponibilidade poderá ser fornecido em cessão temporária.

Art.17 Os/as estudantes em cessão definitiva só irão devolver o equipamento de conectividade - tablet, em caso de desistência, transferência, cancelamento, trancamento ou conclusão de matrícula em período inferior a 1 (um) ano após a data de recebimento do equipamento.

Parágrafo Único: Após 1 (um) ano de recebimento do equipamento, sem nenhuma das situações elencadas no art. 17 o/a estudante não precisará proceder a devolução do tablet.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. Em nenhuma hipótese os/as estudantes beneficiados/as poderão alegar desconhecimento dos termos desta Instrução Normativa e daquelas definidas nas chamadas de adesão e editais dos campi, sendo que, no ato de sua inscrição, os/as estudantes contemplados pelo Auxílio Conectividade firmaram ciência e concordância.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão da AE do campus junto a equipe e pela Diretoria de Políticas Estudantis do IFAL. Art.20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRICIA BORSATO SATIRIO
Pró-Reitora de Ensino Substituta

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto Federal de Alagoas que não consigo realizar a devolução dos valores utilizados do Auxílio Conectividade para o qual fui selecionado/a, modalidade: () Aquisição de equipamento de conectividade () Contratação de internet devido a: () sou maior de idade e não possuo vínculo empregatício e/ou não exerço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

atividade remunerada; () sou menor de idade e minha família não tem condições financeiras de realizar o pagamento. () possuo perfil de renda familiar de até um e meio salário mínimo per capita. () Outras (descrever):

_____ Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). _____,

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a mãe, pai ou responsável (estudante menor de 18 anos)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERDA, FURTO/ROUBO OU DANO DO TABLET RECEBIDO PELO IFAL

Eu,(nome do/a estudante) _____ portador/a de RG n° _____, órgão expedidor _____ e CPF _____ estudante regularmente matriculada/o no curso de _____ do Campus _____, para fins de Prestação de Contas do Auxílio Conectividade do IFAL, DECLARO que o tablet que recebi do IFAL, foi:

() extraviado

() furtado/ roubado

() danificado por uma situação de intempérie (enchente, incêndio ou outro)

Declaro que as informações contidas são verdadeiras. Além disso, afirmamos estar cientes de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por nós alegados/as, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizamos a verificação dos dados por nós apresentados/as.

_____, ____ de _____ de 202__.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

(Cidade) (Dia) (Mês)

Assinatura da/o Estudante ou Responsável Legal*

Assinatura do/a titular da compra e/ou da contratação*

*Anexar cópias de RG e CPF do titular da compra/contratação e do responsável legal (caso se aplique)

*Anexar cópias de Boletim de Ocorrência em caso de furto/roubo

*Anexar cópias que comprovem situação de intempérie (caso tenha comprovante)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE USO DEVIDO DOS VALORES RECEBIDOS PARA CONTRATAÇÃO/PAGAMENTO DE
SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL OU FIXA**

Eu, (nome do/a estudante) _____ portador/a de RG
nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____ estudante
regularmente matriculada/o no curso de _____ do Campus _____,
declaro, para fins de Prestação de Contas, que utilizei os valores provenientes do Auxílio Conectividade para o fim
específico por meio da contratação/pagamento de:

internet fixa

internet móvel

Declaro que as informações contidas são verdadeiras. Além disso, afirmamos estar cientes de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por nós alegados/as, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizamos a verificação dos dados por nós apresentados/as.

a ____, __ de _____ de 202__.

(Cidade) (Dia) (Mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 4/2022 – Publicação em: 11 de janeiro de 2022

Assinatura da/o Estudante ou Responsável Legal*

Assinatura do/a titular da compra e/ou da contratação*

*Anexar cópias de RG e CPF do/a e estudante e/ou do responsável legal